



**GOVERNO DE
PERNAMBUCO**

Secretaria de
Administração

Secretaria Executiva de Contratações Públicas
Gerência Geral da Central de Licitações do Estado
Gerência Executiva de Leis Especiais e Credenciamentos
Agente de Contratação 25

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 0017.2026.MF
Inexigibilidade de Licitação nº 0017.AC25.SAD.SES

PREÂMBULO

O Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Administração, através do Agente de Contratação 25 – AC 25, designado pela Portaria nº. 4.061, publicada no DOE na edição de 31 de dezembro de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente edital de **CREDENCIAMENTO**, em conformidade com o art. 79, inciso III e Parágrafo único, c/c art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2, o Decreto Estadual nº 58.959/2025 e demais normativos do Sistema Único de Saúde – SUS, além das disposições constantes neste documento e seus Anexos, a realizar-se nos termos a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS

PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO: 12 (doze) meses

A apresentação de pedidos de credenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, a partir da publicação deste edital e durante todo o seu prazo de validade.

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Portal CredenciaPE

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.credencia.pe.gov.br

PROCESSO SEI nº : 2300001597.000006/2026-01



**GOVERNO DE
PERNAMBUCO**

**Secretaria de
Administração**

Secretaria Executiva de Contratações Públicas
Gerência Geral da Central de Licitações do Estado
Gerência Executiva de Leis Especiais e Credenciamentos
Agente de Contratação 25

DADOS PARA CONTATO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO 25:

Lenilson Lins de Mello

FONE: (81) 3183-7754

E-MAIL: ccsadiv@sad.pe.gov.br

ENDEREÇO: Av. Antônio de Góes, 194 - Pina, Recife - PE, 51010-000

OBSERVAÇÃO 1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília – DF.

OBSERVAÇÃO 2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo sistema e horário, salvo disposição em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para eventual fornecimento de fórmulas infantis indicadas no Anexo A do Termo de Referência (Anexo I), conforme as condições e especificações nele constantes.

1.2. O Anexo A do TR poderá ser atualizado e alterado para adequação a inovações técnicas, inclusão ou exclusão de itens, mudanças de especificações técnicas e de locais de entrega, dentre outras modificações necessárias.



GOVERNO DE PERNAMBUCO

**Secretaria de
Administração**

Secretaria Executiva de Contratações Públicas
Gerência Geral da Central de Licitações do Estado
Gerência Executiva de Leis Especiais e Credenciamentos
Agente de Contratação 25

1.3. As versões atualizadas do Anexo A do TR serão publicadas no Portal CredenciaPE e registradas no PNCP, passando a vigorar na data de sua publicação.

1.4 As quantidades de cada item para aquisição serão informadas no momento da formulação dos Pedidos de Cotação, conforme procedimento estabelecido no item 11 deste edital.

2. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

2.1. O prazo de validade deste Edital é de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação na Plataforma CredenciaPE e de sua disponibilização automática no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.2. Durante todo o prazo de validade indicado, será possível a apresentação de pedidos de credenciamento e o cadastramento de novos interessados aptos, em conformidade com o Inciso I, parágrafo primeiro do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA ESTIMATIVA DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Para fins orçamentários, o valor máximo estimado para a aquisição dos itens especificados no Anexo I deste edital é de R\$ 2.000.000 (dois milhões de reais) por ano.

3.2. As despesas decorrentes deste procedimento estão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária (UO): 00208



GOVERNO DE PERNAMBUCO

Secretaria de
Administração

Secretaria Executiva de Contratações Públicas
Gerência Geral da Central de Licitações do Estado
Gerência Executiva de Leis Especiais e Credenciamentos
Agente de Contratação 25

UG: 530401

Programa de Trabalho: 10.302.0528.2393.2039

Fonte: 0600

Natureza da Despesa: 3.3.90.30

3.3 Os preços unitários de cada item constante no Anexo I deste Edital será fixado de acordo com as cotações de mercados vigentes no momento da contratação, em consonância com o inciso IV, parágrafo primeiro, do art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

4. DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. Os interessados em participar deste credenciamento deverão estar previamente cadastrados no Portal CredenciaPE, adotando as seguintes providências:

4.1.1. O interessado deverá realizar o cadastramento junto ao Portal CredenciaPE, no endereço www.credencia.pe.gov.br, através do link "Quero me cadastrar";

4.1.2. Após a conclusão do cadastro online, o interessado acessará o sistema por meio de login e senha cadastrados;

4.1.3. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer credenciamento do estado realizado no sistema, salvo quando for inativado por solicitação do interessado ou por iniciativa da Administração, devidamente justificada;

4.2. Em caso de dificuldade durante o cadastramento ou na operacionalização do sistema, os interessados deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão - GESIG através do e-mail: **suporte.credenciamento@sad.pe.gov.br**.



4.3. A participação nos credenciamentos dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante do proponente interessado.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

4.5. O cadastramento do interessado e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao procedimento.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas cuja atividade seja compatível com o objeto da contratação e cuja documentação atenda às exigências deste Edital.

5.2. Não poderão participar do credenciamento:

5.2.1. Pessoas físicas;

5.2.2. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.2.3. Pessoa jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;



5.2.4. Pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, nos termos do art. 87, III, da Lei federal nº 8.666, de 1993;

5.2.5. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, e do art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

5.2.6. Pessoa jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

5.2.7. Interessado que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da interessada;

5.2.8. Pessoa jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21;

5.2.9. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

5.2.10. Agente público do órgão ou entidade credenciante na qualidade de sócio de pessoa jurídica, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL



6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, a qualquer tempo, devendo encaminhar o pedido para o e-mail indicado no preâmbulo.

6.2. As respostas aos esclarecimentos e impugnações serão encaminhadas por e-mail para cada interessado e disponibilizadas no processo SEI informado no preâmbulo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.

6.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original.

6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. O proponente deverá preencher o pedido de credenciamento e encaminhar os documentos de habilitação exclusivamente por meio do Portal CredenciaPE.

7.2. Ao anexar os documentos, o proponente declarará no sistema que aceita as regras previstas neste Edital de credenciamento.



**GOVERNO DE
PERNAMBUCO**

**Secretaria de
Administração**

Secretaria Executiva de Contratações Públicas
Gerência Geral da Central de Licitações do Estado
Gerência Executiva de Leis Especiais e Credenciamentos
Agente de Contratação 25

7.3. É permitido ao interessado, enquanto estiver preenchendo o pedido de credenciamento, retirar ou substituir a documentação. Após submissão dos documentos de habilitação para análise, os documentos não poderão mais ser alterados e ficarão disponíveis no portal CredenciaPE.

7.4. Os pedidos de credenciamento poderão ser apresentados a qualquer tempo durante todo o prazo de validade deste Edital.

7.5. A documentação encaminhada deverá estar legível e poderá ser apresentada em original ou por cópia simples.

7.6. Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.7. A responsabilidade sobre o envio dos documentos e a veracidade das informações prestadas será única e exclusiva do interessado.

7.8. Antes da análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação verificará se o interessado se enquadra em uma das vedações previstas no item 4 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento, mediante consulta ao e-fisco, PE-Integrado, compras.gov.br, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

7.8.1. A inscrição do interessado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco.

7.8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.



7.8.3. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas no item 4 deste Edital, será declarado o impedimento do proponente de participar do presente credenciamento.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos:

8.2. Habilitação Jurídica

8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade



federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.4.1. Sociedades estrangeiras que não funcionem no País devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

8.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.2.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

8.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

8.3.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo ao domicílio do interessado.

8.3.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual.

8.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) emitida pela Secretaria da Fazenda relativa ao domicílio do interessado.

8.3.6.1. Se o domicílio do fornecedor interessado se localizar fora do Estado de Pernambuco, deverá ser apresentada, adicionalmente, a CRF de Pernambuco.

8.3.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

8.3.8. As microempresas, as empresas de pequeno porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e



trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

8.3.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o interessado for convocado para executar a contratação, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.3.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3.11. Caso o interessado esteja em recuperação judicial, estará dispensado da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

8.3.11.1. Para os fins do disposto no item acima, o interessado deverá apresentar decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido de recuperação e dispense expressamente as certidões negativas, e comprovar que o respectivo plano de recuperação ainda não foi aprovado e homologado em Juízo.

8.3.11.2. Caso o plano de recuperação já tenha sido aprovado e homologado em juízo até a data de abertura da fase de habilitação do certame, a dispensa prevista



acima não subsiste e o interessado deverá apresentar todas as certidões de regularidade requeridas neste Edital.

8.4. Qualificação Técnica

8.4.1. Registro do Produto na ANVISA: Cópia do certificado de registro ou publicação no Diário Oficial da União (DOU).

8.4.2. Alvará Sanitário: Expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária estadual ou municipal da sede da empresa.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da proponente.

8.5.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (**processos judiciais eletrônicos**) da sede ou domicílio da proponente.

8.5.3. A certidão descrita no item anterior somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da proponente contiver a **ressalva expressa** de que não abrange os **processos judiciais eletrônicos**.

8.5.4. No caso de Certidão Positiva de Falência, a proponente será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.



8.6. Documentos Complementares

8.6.1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6.3. Declaração de que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade credenciante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021.

8.6.4. Declaração de que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto do presente credenciamento.

8.6.5. Declaração de que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), conforme determinação da Lei Estadual nº 18.671/2024.

8.7. Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

8.7.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade, ou pelo certificado de registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do regulamento próprio.

8.7.2. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias



contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

8.7.3. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados no Edital, **salvo em relação às licenças sanitárias em processo de renovação, se houver, e às possíveis alterações na Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE (conforme o inciso III do art. 15 da RDC nº 16/2014), ficando a aceitação do protocolo condicionada à consulta prévia aos órgãos competentes.**

8.7.4. Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.7.5. Em caso de participação de interessados estrangeiros que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7.5.1. Caso seja credenciada empresa estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.7.5.2. A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.



8.7.6. É obrigação do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e manter atualizados os documentos em seu registro no CADFOR até a publicação do banco de credenciados, sob pena de decair do direito à contratação.

9. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS E DOCUMENTOS

9.1. A análise dos pedidos de credenciamento e dos documentos de habilitação de cada proponente será realizada por agente de contratação na medida em que forem apresentados, observado o prazo de 15 dias, a contar da sua apresentação.

9.2. O Agente de Contratação poderá solicitar auxílio do setor técnico competente para análise da documentação técnica apresentada pelos interessados.

9.3. É facultado ao Agente de Contratação realizar diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, ficando suspenso o prazo de análise durante o período da diligência.

9.4. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, o proponente será notificado através do e-mail indicado no pedido de credenciamento a fim de que possa sanar a pendência no Portal CredenciaPE, no prazo máximo de 5(cinco) dias.

9.5. Transcorrido o prazo previsto no item 9.4, sem a devida regularização da pendência, o proponente será inabilitado no credenciamento, sem prejuízo da possibilidade de apresentar novo pedido para análise.

9.6. Será também inabilitado o interessado que apresentar declaração ou documentação falsa, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e neste edital.



9.7. Os proponentes que apresentarem todos os documentos em conformidade com as exigências deste Edital serão habilitados e terão seus cadastros atualizados no CADFOR.

10. DO RESULTADO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A ata com os proponentes habilitados será publicada no Portal CredenciaPE.

10.2. Em razão do caráter permanente do credenciamento, deverão ser publicadas as atas com os resultados de novas habilitações, sempre que houver.

10.3. Das decisões do Agente de Contratação, caberá recurso, abrindo-se prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de publicação da ata, para a apresentação das razões recursais fundamentadas e por escrito, cabendo igual prazo para apresentação de contrarrazões pelos interessados, nos termos do art. 15 do Decreto Estadual nº 58.959/2025.

10.4. As razões dos recursos e as contrarrazões, se houver, deverão ser encaminhados para o e-mail do Agente de Contratação, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para decisão final da autoridade superior a ser proferida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

10.5. A decisão do(s) recurso(s) será(ão) disponibilizada(s) no(s) processo(s) SEI de habilitação indicado(s) na ata do resultado preliminar.

10.6. Será assegurada aos interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



10.8. Após a fase recursal, será publicada a lista dos fornecedores que integrarão o Banco de Credenciados no Portal CredenciaPE e no PNCP.

10.9. O Banco de Credenciados será atualizado e republicado no Portal CredenciaPE e no PNCP sempre que houver a inclusão de novos credenciados ou em caso de descredenciamento, a pedido ou de ofício.

11. DA ABERTURA DA COTAÇÃO

11.1. A realização do procedimento de credenciamento não obriga a Administração a contratar todos os credenciados tampouco a contratar o quantitativo total de itens previstos.

11.2. O órgão ou entidade demandante publicará os pedidos de abertura de Cotação no portal CredenciaPE, conforme sua necessidade, relacionando os itens que pretende adquirir e as respectivas quantidades.

11.3. Cada Cotação deverá informar:

- a) o prazo para registro das propostas dos credenciados, não inferior a 3 (três) dias, sendo admitida a redução desse prazo, em caráter excepcional, em caso de necessidade administrativa; e
- b) o percentual mínimo de quantidade a ser ofertada por item em relação ao quantitativo total demandado.
- c) o local e prazo de entrega dos itens, observadas as regras estipuladas no Termo de Referência:

Cotação A: O prazo para atendimento da Autorização de Compra é de até 10 (dez) dias corridos;



Cotação B: O prazo para atendimento da Autorização de Compra é de até 15 (quinze) dias corridos;

Cotação C: O prazo para atendimento da Autorização de Compra é de até 20 (vinte) dias corridos;

11.4. Todos os fornecedores credenciados poderão participar das cotações publicadas no Portal CredenciaPE e receberão um e-mail automático gerado pelo sistema, informando a cotação aberta e o respectivo prazo para registro da sua proposta.

11.5. Cabe aos credenciados a responsabilidade pela manutenção de suas respectivas contas no Portal e nos servidores de e-mail;

11.6. No prazo indicado, os credenciados interessados deverão registrar no sistema a sua proposta, com o melhor preço unitário para cada item cotado e a respectiva quantidade ofertada.

11.7. Enquanto estiver sendo registrada a proposta, esta poderá ser alterada a qualquer momento. Após submissão da proposta, não será possível alteração, mesmo que ainda haja prazo para o término da cotação.

12. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

12.1. A distribuição da demanda em cada Cotação será realizada de acordo com os seguintes critérios, em até três rodadas de propostas:

12.2.1. Primeira rodada de propostas (A)



- (i) Na primeira rodada, os credenciados concorrerão pelo critério de menor preço e maior quantidade ofertada por item, até o limite da demanda da cotação.
- (ii). O credenciado que ofertar toda a quantidade demandada do item pelo menor preço será declarado vencedor.
- (iii) Em caso de propostas empatadas no menor preço ofertado, será dada prioridade ao credenciado que oferecer maior quantidade do item e assim sucessivamente até o limite máximo demandado no pedido de cotação.
- (iv). Havendo empate no preço e na quantidade ofertada, será dada prioridade ao credenciado que tiver o menor volume de vendas contratadas no portal CredenciaPE durante o prazo de validade deste edital de credenciamento.
- (v). Persistindo o empate entre as cotações, a prioridade será pela ordem cronológica de apresentação dos pedidos de credenciamento no portal CredenciaPE.
- (vi). Caso a(s) proposta(s) com menor preço não atenda(m) à quantidade demandada no pedido de cotação, o preço vencedor será divulgado no portal eletrônico para que os demais credenciados manifestem interesse em fornecer a quantidade da demanda remanescente pelo preço da proposta vencedora.

12.2.2. Segunda rodada de propostas (B)

- (i). Se, após a primeira rodada de propostas (A), ainda houver itens com demanda insatisfeita, poderá ser aberta a segunda rodada de propostas, com a ampliação do



**GOVERNO DE
PERNAMBUCO**

**Secretaria de
Administração**

Secretaria Executiva de Contratações Públicas
Gerência Geral da Central de Licitações do Estado
Gerência Executiva de Leis Especiais e Credenciamentos
Agente de Contratação 25

prazo máximo de entrega do fornecimento, conforme a conveniência e oportunidade da Administração.

(ii). O credenciado interessado deverá registrar o preço de sua proposta e o prazo de entrega, igual ou inferior ao prazo máximo estabelecido pela Administração.

(iii). O credenciado que ofertar toda a quantidade demandada pelo menor preço do item será declarado vencedor.

(iv). Em caso de empate entre as propostas de menor preço, será dada prioridade ao credenciado que oferecer maior quantidade do item, até o limite máximo demandado no pedido de cotação.

(v). Havendo empate no preço e na quantidade ofertada, será dada prioridade ao credenciado que oferecer menor prazo de entrega, até o limite máximo demandado no pedido de cotação.

(vi). Permanecendo o empate entre as cotações, a prioridade será dada ao credenciado que tiver o menor volume de vendas contratadas no portal eletrônico durante o prazo de validade deste edital de credenciamento.

(vii). Se os critérios anteriores de desempate forem insuficientes, a prioridade será pela ordem cronológica de apresentação dos pedidos de credenciamento no portal eletrônico.

(viii). Caso a(s) proposta(s) com menor preço não atenda(m) à quantidade demandada no pedido de cotação, o preço vencedor será divulgado no portal eletrônico para que



os demais credenciados manifestem interesse em fornecer a quantidade da demanda remanescente pelo preço da proposta vencedora.

12.2.3. Terceira rodada de propostas (C)

(i). Se após a segunda rodada de propostas (B), ainda houver remanescente de itens com demanda insatisfeita, poderá ser aberta a terceira rodada de propostas, com nova ampliação do prazo de entrega do fornecimento, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

(ii). O fornecedor deverá registrar o preço de sua proposta e o prazo de entrega, igual ou inferior ao prazo máximo estabelecido pela Administração.

(iii). O credenciado que ofertar a quantidade demandada pelo menor preço do item será declarado vencedor.

(iv). Em caso de empate entre credenciadas no menor preço ofertado, será dada prioridade àquela que oferecer maior quantidade do item, até o limite máximo demandado da cotação;

(v). Havendo empate no preço e na quantidade ofertada, a ordem de prioridade obedecerá sucessivamente aos mesmos critérios estipulados na segunda rodada de propostas.

12.3. Durante as rodadas de propostas, o sistema processará automaticamente as propostas de todos os credenciados e determinará os vencedores ao final de cada rodada, de acordo com as regras estabelecidas.



12.4. Finalizado o procedimento de cotação no sistema serão geradas as respectivas Autorizações de Compra, nos termos do art. 95, II, da Lei nº 14.133.

12.5. Não será admitida proposta cujo preço unitário exceda o valor unitário estimado estabelecido no sistema como valor de mercado para o respectivo item no momento da abertura da Cotação.

12.6.1. O valor unitário estimado estabelecido no sistema permanecerá sigiloso até a conclusão da segunda rodada de propostas.

12.7. Caso a demanda não seja atendida, total ou parcialmente, o procedimento de Cotação será encerrado, facultada a abertura de nova Cotação, com a atualização do valor estimado.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a comprovação de prévio empenho e autorização da autoridade competente, o sistema notificará por e-mail os credenciados vencedores de cada Pedido de Cotação para que assinem, no prazo de 3 (três) dias, a Autorização de Compra.

13.2. A assinatura da Autorização de Compra se dará via sistema e o instrumento assinado será publicado no Portal CredenciaPE e no PNCP.

13.3. Por ocasião da notificação para assinatura da autorização de compra, a Administração deverá consultar a regularidade do credenciado no CADFOR, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).



13.3.1. Se houver pendência documental no CADFOR e não for possível supri-la por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, o credenciado será notificado para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes.

13.4. O credenciado que, quando convocado, recusar-se a assinar a autorização de compra ou deixar de apresentar os documentos exigidos no prazo estipulado decairá do direito à contratação e poderá ser descredenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e neste edital, conforme previsto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. A autorização de compra, com pedido de entrega imediata e integral, conterá o(s) item(ns) demandado(s), quantitativo(s), preço(s) unitário(s) e preço total, prazo e local de entrega, bem como a respectiva nota de empenho.

14. DAS PENALIDADES RELATIVAS AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

14.1. Quando houver duas recusas sucessivas e injustificadas do credenciado em assinar a autorização de compra, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o credenciado à penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo de 6 a 12 meses.

14.2. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado da autorização de compra, além da penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco pelo prazo de 6 a 12 meses, quando o contratado deixar de realizar o fornecimento no prazo estipulado ou



fornecer o objeto em desconformidade com as especificações definidas na autorização de compra.

14.3. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado da Autorização de Compra, além da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativo, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, no cometimento das seguintes infrações

14.3.1. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

14.3.2. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

14.3.3. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza ao processo de credenciamento;

14.3.4. Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.4. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 10.1.1 e 10.2 deverão ser observadas:

14.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.4.2. As peculiaridades do caso concreto;



14.4.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;

14.4.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

14.4.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

14.4.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

14.6. As penalidades deverão ser registradas no sistema e-fisco, no PE-integrado, no Compras.gov.br, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

14.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, disciplinado em Decreto Estadual.

14.8. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.



15. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

15.1. O presente credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivo superveniente de conveniência e oportunidade.

15.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto Capítulo XI da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. A revogação deste Edital de credenciamento não repercutirá nas contratações já firmadas sob sua égide.

15.4. Será admitida a denúncia por qualquer das partes, respeitado o prazo mínimo de antecedência de 1 (um) dia.

15.4.1. A denúncia não desincumbe o credenciado do cumprimento de ordens de fornecimento já assinadas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na entrega dos bens, a aplicação das sanções descritas no instrumento contratual e nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da extinção do contrato.

15.4.2. A denúncia não impede que o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto.

15.5. A Administração pode promover o descredenciamento de um ou mais credenciados, nas seguintes hipóteses:



15.5.1. Descumprimento das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, dos decretos regulamentadores da matéria ou das regras constantes do presente edital de credenciamento e seus anexos;

15.5.2. Não apresentação, por duas vezes, dos documentos de habilitação atualizados dentro do prazo estabelecido;

15.5.3. Falhas na execução do contrato, identificadas pela fiscalização ou por meio de denúncia dos usuários, sem prejuízo da extinção contratual e da aplicação das penalidades cabíveis;

15.5.4. Em caso de 02 recusas sucessivas e injustificadas do proponente em assinar a autorização de compra.

15.6. O descredenciamento deve ser precedido de notificação ao interessado, assegurado o contraditório e ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de sua notificação, sem prejuízo da abertura de processo de aplicação de penalidade, se for cometida infração prevista neste edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O edital e seus anexos ficarão à disposição do público no Portal CredenciaPE e no PNCP, durante todo o prazo de validade do credenciamento.

16.2. Qualquer alteração nas condições do credenciamento requer a republicação do Edital, da mesma forma da versão inicial.



**GOVERNO DE
PERNAMBUCO**

**Secretaria de
Administração**

Secretaria Executiva de Contratações Públicas
Gerência Geral da Central de Licitações do Estado
Gerência Executiva de Leis Especiais e Credenciamentos
Agente de Contratação 25

16.3. É facultada a divulgação adicional diretamente aos interessados devidamente cadastrados para esse fim, nos termos do § 2º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.4. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Credenciamento, prevalece o Edital.

16.5. Compõem o presente Edital, como Anexos, os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo de Referência

Anexo A – Fórmulas Infantis da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco

Anexo B – Unidades Hospitalares da Secretaria Estadual de Saúde

Anexo C – Estudo Técnico Preliminar

Anexo D – Minuta Carta de Troca

ANEXO II – Relação detalhada das fórmulas objeto de licitação fracassada/deserta

ANEXO III – Declarações

ANEXO IV – Minuta da Autorização de Compra

16.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração à luz das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.



**GOVERNO DE
PERNAMBUCO**

**Secretaria de
Administração**

Secretaria Executiva de Contratações Públicas
Gerência Geral da Central de Licitações do Estado
Gerência Executiva de Leis Especiais e Credenciamentos
Agente de Contratação 25

16.6. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Data e local da assinatura eletrônica.

LENILSON LINS DE MELLO

Agente de Contratação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para eventual fornecimento de Fórmulas Infantis (Anexo A), a fim de atender às necessidades das unidades hospitalares da Secretaria Estadual de Saúde, indicadas no anexo B deste Termo de Referência, conforme as condições, especificações, quantidades e exigências contidas no Estudo Técnico Preliminar (Anexo C) e neste Termo de Referência.

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto deste procedimento estão divididos por itens, conforme anexo A, deste Termo de Referência.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico (item 01) do Estudo Técnico Preliminar, Anexo C deste Termo de Referência.

2.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.2.1. A Justificativa para o quantitativo necessário ao atendimento da necessidade pública encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 06), Anexo C deste Termo de Referência.

2.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

2.3.1. A justificativa da escolha da solução a ser contratada encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (item 05), Anexo C deste Termo de Referência.

2.4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A inexigibilidade de licitação constitui hipótese legalmente prevista para as situações em que se revela inviável a competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, não por ausência de potenciais fornecedores, mas em razão de



circunstâncias fáticas ou jurídicas que tornam inadequada a seleção de um único contratado por meio de disputa competitiva tradicional.

No âmbito da nova Lei de Licitações, o credenciamento previsto no art. 79, inciso III da Lei nº 14.133/2021, constitui espécie específica de contratação por inexigibilidade, aplicável às situações em que as oscilações relevantes e imprevisíveis de preços, a volatilidade da oferta e a dinâmica da demanda inviabilizam a realização de licitação com julgamento competitivo prévio. Nessa modelagem, a Administração não promove disputa entre fornecedores para seleção de vencedor, mas habilita previamente todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos, sanitários e jurídicos, realizando as aquisições conforme a necessidade e a vantajosidade aferida no momento de cada contratação.

No caso da aquisição de Fórmulas Infantis destinadas ao uso hospitalar, verifica-se a presença dos elementos caracterizadores de mercado fluido, notadamente:

- (i) instabilidade do mercado fornecedor, com oscilações de preços e disponibilidade, agravadas, sobretudo, pelas intervenções sanitárias supervenientes, a exemplo da retirada compulsória de produtos do mercado por determinação da ANVISA;
- (ii) histórico recente de insucesso de licitações tradicionais, com itens fracassados e dificuldades na manutenção do fornecimento contínuo.
- (iii) demanda assistencial variável e imprevisível, vinculada a prescrições técnicas individualizadas.

O art. 7º do Decreto Estadual nº 58.959/2025 estabelece regras procedimentais e balizas operacionais para a utilização deste tipo de credenciamento, voltadas a assegurar economicidade, controle e segurança jurídica. Dentre essas previsões, destaca-se a possibilidade de o edital estipular descontos mínimos a serem aplicados sobre as cotações de mercado vigentes no momento da solicitação do bem, mecanismo essencial para garantir a vantajosidade econômica em um contexto no qual a fixação prévia de preços se mostra inviável.



O dispositivo também faculta a exigência de prova de qualidade do produto ou do processo de fabricação, desde que devidamente justificada sob o ponto de vista técnico. Tal previsão reforça que o credenciamento não representa flexibilização dos requisitos técnicos ou sanitários, sendo plenamente compatível com a imposição de exigências adicionais voltadas à segurança, à qualidade e à confiabilidade do fornecimento, especialmente em contratações sensíveis no âmbito da saúde.

O credenciamento, nesse contexto, configura-se como medida estratégica frente às constantes flutuações de preços e condições de fornecimento no mercado de Fórmulas Infantis. Permite à Administração a formação de um banco de fornecedores aptos, funcionando como plano de resposta rápida a eventuais desabastecimentos de insumos críticos, mitigando riscos assistenciais. Essa modalidade amplia as chances de obtenção de condições mais vantajosas, reduz a burocracia e evita atrasos típicos de processos licitatórios tradicionais, garantindo maior segurança na assistência ao paciente

O credenciamento, portanto, prestigia os princípios da economicidade, legalidade e da prestação efetiva de serviços de saúde à população e seu regramento está previsto no art. 79,§1º da Lei 14.133/2021.

2.5. Do Perfil dos pacientes

No ambiente hospitalar, as Fórmulas Infantis assumem papel estratégico e indispensável na terapia nutricional pediátrica e neonatal, constituindo insumo essencial para a assistência integral à saúde de recém-nascidos e crianças hospitalizadas. Esses produtos são amplamente utilizados em situações clínicas específicas, como prematuridade, baixo peso ao nascer, restrição de crescimento intrauterino, intolerâncias alimentares, alergia à proteína do leite de vaca, erros inatos do metabolismo, síndromes disabsortivas, distúrbios gastrointestinais, doenças crônicas, condições pós-operatórias e demais intercorrências que demandem suporte nutricional especializado e seguro.

A utilização adequada dessas fórmulas contribui diretamente para a manutenção do estado nutricional, o crescimento e desenvolvimento adequados, a recuperação clínica e a redução de riscos associados à desnutrição hospitalar.



Em unidades neonatais e pediátricas, especialmente em leitos de terapia intensiva e de cuidados intermediários, a nutrição especializada frequentemente constitui parte essencial do tratamento, sendo prescrita conforme protocolos clínicos e avaliação multiprofissional.

Nesse contexto, a disponibilidade contínua e regular das Fórmulas Infantis configura elemento crítico para a segurança do paciente e para a qualidade da assistência prestada, evitando interrupções terapêuticas, substituições inadequadas e descontinuidade do cuidado nutricional. Além disso, o fornecimento oportuno desses insumos está diretamente relacionado à evolução clínica favorável, à redução do tempo de internação, à prevenção de complicações assistenciais e à otimização dos recursos hospitalares. Dessa forma, as Fórmulas Infantis integram de maneira permanente e estruturante a rotina assistencial de maternidades, unidades neonatais, enfermarias pediátricas e hospitais de referência da rede estadual de saúde, devendo ser consideradas insumos estratégicos no planejamento logístico, assistencial e orçamentário das unidades hospitalares.

2.6. Da vedação à participação de pessoas físicas

O objeto da contratação consiste no fornecimento de Fórmulas Infantis destinadas ao uso hospitalar, o que exige estrutura mínima permanente, sob os aspectos sanitário, técnico, logístico e operacional, incompatível com a natureza profissional da pessoa física. A execução adequada do objeto pressupõe, entre outros requisitos, a existência de estabelecimento regularmente licenciado pela autoridade sanitária competente, o atendimento às boas práticas aplicáveis a alimentos para fins especiais, bem como capacidade organizada de armazenamento, transporte, rastreabilidade de lotes, controle de qualidade e substituição imediata de produtos, inclusive em situações de recolhimento sanitário.

Tais exigências demandam capacidade jurídica, estrutura empresarial e responsabilidade técnica continuada, condições que, via de regra, não podem ser atendidas por pessoas físicas, mas apenas por pessoas jurídicas regularmente constituídas e licenciadas, dotadas de capital mínimo, instalações



adequadas, sistemas de controle e organização logística compatíveis com a criticidade do fornecimento hospitalar.

Dessa forma, a vedação à participação de pessoas físicas decorre de manifestação técnica fundamentada, baseada na incompatibilidade material entre o objeto da contratação e a natureza jurídica e operacional das pessoas físicas, mostrando-se proporcional, necessária e compatível com o interesse público, sem prejuízo aos princípios da isonomia e da justa competição, diante da impossibilidade de cumprimento das exigências previstas na RDC 976/2025.

2.7. Da vedação à participação de agricultor familiar / produtor rural

As Fórmulas Infantis são produtos industrializados, cuja fabricação, fracionamento, acondicionamento, armazenamento, transporte e comercialização exigem o atendimento a normas sanitárias específicas, bem como a existência de estabelecimento devidamente licenciado pela autoridade sanitária competente, com estrutura compatível com as boas práticas aplicáveis à cadeia de alimentos destinados a grupos populacionais vulneráveis.

Nesse contexto, o fornecimento do objeto pressupõe processos industriais, controle de qualidade, rastreabilidade de lotes, capacidade de atendimento a recolhimentos sanitários e logística organizada, requisitos que não se compatibilizam com a atividade típica do agricultor familiar ou do produtor rural, voltada à produção primária de alimentos in natura ou minimamente processados.

Ressalte-se que a vedação decorre da incompatibilidade material entre o regime jurídico e operacional da agricultura familiar e as exigências técnicas e sanitárias do objeto contratado, especialmente em ambiente hospitalar, no qual a segurança alimentar e assistencial é elemento essencial.

Dessa forma, a vedação à participação de agricultor familiar ou produtor rural mostra-se tecnicamente justificada, proporcional e adequada ao interesse público, não configurando afronta aos princípios da isonomia ou da competitividade, porquanto fundamentada exclusivamente na natureza do objeto, nas exigências indispensáveis à sua execução segura e regular, bem



como pela impossibilidade de cumprimento das exigências previstas na RDC 976/2025.

3. DA ABERTURA DA COTAÇÃO

3.1. A abertura da Cotação será devidamente registrada no sistema e comunicada aos participantes.

3.2. As solicitações de abertura de cotação deverão ser instruídas com os registros comprobatórios da compatibilidade com o Plano de Contratação Anual - PCA vigente, acompanhadas do Documento de Formalização da Demanda - DFD.

3.3. O prazo fixado na Cotação para registro das propostas dos credenciados não será inferior a 3 (três) dias, sendo admitida, em caráter excepcional, redução desse prazo diante da necessidade administrativa.

3.4. A Cotação indicará o quantitativo de itens solicitados, de acordo com a necessidade dos hospitais da rede Estadual de Saúde de Pernambuco, para suprir a demanda de estoque suficiente por aproximadamente 02 (dois) meses.

3.5. A entrega da(s) Fórmulas Infantis (s) será realizada de forma integral e imediata, após cada Cotação válida, contados a partir da data de assinatura da Autorização de Compra.

Cotação A: O prazo para atendimento da Autorização de Compra é de até 10 (dez) dias corridos;

Cotação B: O prazo para atendimento da Autorização de Compra é de até 15 (quinze) dias corridos;

Cotação C: O prazo para atendimento da Autorização de Compra é de até 20 (vinte) dias corridos;

3.6. As Fórmulas Infantis serão entregues na unidade abaixo indicada, no horário das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento, onde serão conferidos e recebidos.

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL PARA CONTATO
---------	----------	----------	---------------------



**GOVERNO DE
PERNAMBUCO**

**Secretaria de
Administração**

Secretaria Executiva de Contratações Públicas
Gerência Geral da Central de Licitações do Estado
Gerência Executiva de Leis Especiais e Credenciamentos
Agente de Contratação 25

CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DO ALCLOG	Rodovia Empresário João Santos Filho, Condomínio Industrial AJAM, Bloco D, nº. 732, Muribeca, Jaboatão dos Guararapes, PE – CEP: 54.350-100	(81) 3184-0000 (81) 3437-4994	recebimento@alclog.com.br
---	--	--------------------------------------	---------------------------

3.6.1. O agendamento, mas não o faturamento, poderá ser realizado pelo fornecedor junto à CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DO ALCLOG, quando da emissão da Autorização de Compra.

3.6.2. O Fornecedor deverá informar em Nota Fiscal o número da Autorização de Compra, bem como o número da respectiva Nota de Empenho.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO/ ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1.1. Além da descrição apresentada na(s) tabela(s) do quadro resumo deste Termo de Referência (Anexo A), para a execução do objeto deverão ser observadas as seguintes características:

a) As Fórmulas Infantis destinadas ao uso hospitalar devem estar regularizadas junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, nos termos da legislação sanitária aplicável a alimentos, especialmente aquelas relativas a alimentos para lactentes e crianças de primeira infância, observando-se o correto enquadramento do produto, sua composição nutricional e finalidade de uso. Portanto, cumprimento aos requisitos técnicos e administrativos da RDC nº 976/2025 ANVISA.

b) O acondicionamento, armazenamento e transporte das fórmulas infantis deverão ser realizados em conformidade com as boas práticas sanitárias aplicáveis a alimentos, observando as condições específicas indicadas pelo fabricante e pela legislação vigente, de modo a assegurar a integridade,



qualidade, segurança e estabilidade nutricional do produto, com proteção contra contaminação, umidade excessiva, calor, luz e outras condições adversas.

c) As embalagens deverão ser íntegras, invioláveis e adequadas ao uso hospitalar, assegurando a proteção do produto durante o armazenamento e transporte, bem como a correta identificação do conteúdo, sem sinais de violação, amassamento, perfuração ou qualquer outra condição que comprometa a segurança alimentar.

d) A rotulagem das fórmulas infantis deverá atender integralmente à legislação sanitária vigente, devendo conter, de forma clara, legível e em língua portuguesa, no mínimo: denominação do produto; identificação do fabricante e/ou distribuidor; número do lote; data de fabricação; prazo de validade; condições de armazenamento; instruções de preparo e uso; advertências obrigatórias; e RDC 429/2020 da ANVISA.

e) Os produtos fornecidos deverão possuir prazo de validade compatível com a dinâmica hospitalar, observando-se mínimo de validade remanescente a ser definido neste Termo de Referência, de modo a evitar desperdícios, riscos assistenciais e comprometimento da segurança alimentar dos pacientes.

f) Não será admitida a substituição automática de fórmulas infantis, seja por marca, composição, apresentação ou perfil nutricional diverso do solicitado, sem prévia e expressa validação técnica da equipe responsável (médica, nutricional ou multiprofissional), considerando-se que tais produtos são utilizados conforme prescrição individualizada.

g) A entrega deverá ocorrer nos prazos máximos definidos no edital e/ou no Termo de Referência. Todos os produtos entregues na Central de Logística (ALCLOG) deverão apresentar prazo mínimo de validade remanescente de 6 (seis) meses. Excepcionalmente, caso o produto possua validade inferior, o recebimento ficará condicionado à apresentação de Carta de Troca, conforme Anexo D, na qual o contratado se compromete a substituir o produto, sem ônus para a Administração, caso não seja consumido em tempo hábil pelas unidades hospitalares.



h) Os quantitativos solicitados deverão atender a necessidade de estoque por aproximadamente 02 (dois) meses e serão entregues de forma imediata e integral.

i) As entregas serão realizadas na Central de Distribuição do ALCLOG, localizada na Rodovia Empresário João Santos Filho, Condomínio Industrial AJAM, Bloco D, nº. 732, Muribeca, Jaboatão dos Guararapes, PE, nos horários definidos no item 3.6 deste TR.

4.1.2. O fornecedor deverá observar, além das especificações aqui descritas, todas as normas técnicas e sanitárias aplicáveis ao objeto, bem como demais requisitos mínimos de qualidade, segurança, rastreabilidade e confiabilidade, respondendo integralmente por eventuais inconformidades identificadas no fornecimento, inclusive quanto à necessidade de substituição imediata dos produtos, quando cabível.

4.2 Do recebimento do objeto

4.2.1. O objeto será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, de forma sumária, mediante recibo, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para fins de verificação inicial da conformidade dos produtos com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada;

b) Definitivamente, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da conformidade das fórmulas infantis com as especificações técnicas, da regularidade sanitária, da integridade das embalagens, da identificação dos lotes e do prazo de validade, bem como do atendimento às exigências previstas neste Termo de Referência.

4.2.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, devendo ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



4.2.3. No ato da entrega, será verificado:

- a) o atendimento às especificações técnicas e nutricionais solicitadas;
- b) a entrega em embalagem original, íntegra e inviolável;
- c) a rotulagem em língua portuguesa, contendo lote, validade, fabricante e instruções de uso;
- d) o cumprimento das condições de transporte e armazenamento indicadas pelo fabricante.

4.2.4. Os produtos deverão ser entregues discriminados por lote e data de validade, com os respectivos quantitativos na Nota Fiscal.

4.2.5. As fórmulas infantis deverão apresentar prazo mínimo de validade remanescente de 6 (seis) meses na data do recebimento na ALCLOG. Excepcionalmente, será admitida validade inferior mediante Carta de Troca, conforme Anexo D.

4.2.6. Fica expressamente vedada a substituição automática de produtos, ainda que apresentem características equivalentes, sem a prévia anuência da Coordenação de Nutrição da SES, admitindo-se exceção somente em hipóteses devidamente justificadas e condicionadas à prévia e expressa validação técnica do Contratante.

4.2.7. A contratada deve comunicar à contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dia(s) úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.2.8 É de responsabilidade do fornecedor o recolhimento cujos prazos de validade expirem em conformidade com RDC nº 655, de 24 de março de 2022:

- a) A solicitação de troca e coleta do quantitativo não utilizado será realizada pelo Contratante em até 20 (vinte) dias antes do vencimento do produto;
- b) A troca deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias após a solicitação do Contratante;



c) Caso o Contratante não faça a solicitação descrita no item anterior, dentro do prazo devido, deverá assumir as responsabilidades pelo seu não recolhimento;

4.2.9. A Contratante reserva-se o direito de não receber nenhum produto com prazo de validade inferior ao especificado neste TR, RESSALVADOS os casos de interesse da Administração, desde que exista solicitação prévia da Contratada e justificativa expressa do órgão interessado, caso em que será formalizado o compromisso de troca de todo quantitativo não utilizado, através da "Carta de Troca";

4.2.10. No ato da entrega dos insumos garantidos pela Carta de Troca, a nota fiscal apresentada deve informar que o produto é referente a uma reposição por troca, especificando a nota fiscal e empenho de origem.

4.2.11. Caso o insumo referente à troca possuir prazo de validade inferior aos especificados neste TR, é necessário o envio de nova Carta de Troca;

4.2.12. Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas por produto de qualidade igual ou superior, em caso de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, na falta de matéria-prima que comprometa a fabricação da Fórmula Infantil ou por inviabilidade mercadológica e/ou fato superveniente para o fornecimento, certificada pelo respectivo fabricante e mediante aprovação do setor técnico competente do órgão gerenciador.

5. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

5.1.1. O valor global estimado da contratação é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinado a estimar as necessidades futuras de aquisição de fórmulas infantis pela Secretaria Estadual de Saúde, independentemente da forma de contratação.

5.1.1.1. O montante indicado corresponde à disponibilidade orçamentária atualmente prevista para atendimento da demanda imediata, sendo admitida



suplementação orçamentária, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade financeira.

5.1.1.2. O valor global reflete o histórico de consumo de fórmulas infantis no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde e tem finalidade referencial, para fins de planejamento e aferição de demandas futuras, independentemente da forma de contratação efetivamente utilizada.

5.1.2 O montante indicado corresponde à disponibilidade orçamentária atualmente reservada para atendimento da demanda imediata, facultada a suplementação do orçamento de acordo com a necessidade periódica da Administração.

5.1.3 Os preços a serem praticados em cada contratação decorrente do credenciamento deverão ser compatíveis com os valores de mercado vigentes no momento da cotação, observadas as referências disponíveis.

5.1.4. O valor unitário estimado dos itens será mantido em caráter sigiloso, com o objetivo de evitar ancoragem de preços. A análise das propostas será realizada com base nos valores praticados no mercado, no momento da abertura de cada cotação, considerando as particularidades inerentes às contratações de natureza imediata. Ressalta-se que a utilização de uma modelagem que se utiliza da fixação prévia e pública de preços não se mostra adequada para o ambiente de mercado fluido.

5.1.5. No preço total ofertado deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, tais como tributos sejam federais, estaduais e municipais, encargos fiscais e trabalhistas, frete, comissões, pessoal, seguros, embalagens, logística, substituições, bem como quaisquer outros insumos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do fornecimento.

5.2. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

5.2.1. As despesas decorrentes deste procedimento serão incluídas no orçamento do Estado de Pernambuco, para o presente exercício, na classificação abaixo:



GOVERNO DE PERNAMBUCO

Secretaria de Administração

Secretaria Executiva de Contratações Públicas
Gerência Geral da Central de Licitações do Estado
Gerência Executiva de Leis Especiais e Credenciamentos
Agente de Contratação 25

Unidade Orçamentária (UO): 00208 UG: 530401

Programa de Trabalho: 10.302.0528.2393.2039 Fonte: 0600

Natureza da Despesa:3.3.90.30

6. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1. Os requisitos de habilitação jurídica serão descritos no Edital da presente contratação.

6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.1 Registro do Produto na ANVISA: Cópia do certificado de registro ou publicação no Diário Oficial da União (DOU).

6.2.2 Alvará Sanitário: Expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária estadual ou municipal da sede da empresa.

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da proponente;

6.3.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da proponente;

6.3.3. A certidão descrita no item 6.3.2. somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da proponente (subitem 6.3.1.) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

6.3.4 No caso de Certidão Positiva de Falência, a proponente será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

7. DO PRAZO PARA ASSINATURA DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

7.1. Uma vez que o presente termo de referência objetiva a compra com entrega imediata de bens dos quais não resultam em obrigações futuras,



inclusive quanto à assistência técnica, a contratação decorrente deste procedimento será formalizada por meio de autorização de compra acompanhada de nota de empenho de despesa, por se caracterizar como instrumento hábil a substituir o contrato formal, em conformidade com o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. A autorização de compra terá vigência de 90 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

7.1.2. Após a autorização da autoridade competente, o sistema notificará por e-mail os credenciados vencedores de cada Pedido de Cotação para que assinem, no prazo de 3 (três) dias, a Autorização de Compra.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;

8.1.3. Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens;

8.1.4. Verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta;

8.1.5. Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.1.6. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer vício, defeito ou irregularidade no objeto fornecido, solicitando a substituição, o reparo ou complementação do bem entregue, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da determinação;

8.1.7. Recusar o recebimento do bem que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo



ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito;

8.1.8. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos, exigindo que as notas fiscais de todas as Fórmulas Infantis contenham o número dos lotes dos produtos nelas constantes;

8.1.9. Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;

8.1.10. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

8.1.11 Informar por escrito à contratada a lista de Fórmulas Infantis e suas respectivas quantidades com a identificação do lote de fabricação e origem, até vinte dias antes do vencimento dos medicamentos, para fins de recolhimento e substituição dos mesmos, mediante Carta de Troca;

8.1.12. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;

8.1.13. Aplicar as penalidades previstas na lei e neste Termo de Referência;

8.1.14. Notificar, nos termos do §4º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.15 Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.16 Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do procedimento administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do termo de referência, de seus anexos e da proposta apresentada no procedimento e, ainda:

9.1.1 Fornecer a Fórmula Infantil em conformidade com as especificações técnicas exigidas, constantes do Termo de Referência;

9.1.2 Fornecer a Fórmula Infantil com prazo de validade mínimo definidos neste Termo de Referência;

9.1.3 Cumprir o prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência;

9.1.4 Substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05(cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo assinalado pelo fiscal da contratação, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;

9.1.5 Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora, comunicando à CONTRATANTE, até 02 (dois) dias antes, qualquer impedimento à entrega, devidamente comprovado;

9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação;

9.1.8 Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento das Fórmulas Infantis, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;



**GOVERNO DE
PERNAMBUCO**

**Secretaria de
Administração**

Secretaria Executiva de Contratações Públicas
Gerência Geral da Central de Licitações do Estado
Gerência Executiva de Leis Especiais e Credenciamentos
Agente de Contratação 25

9.1.9 Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;

9.1.10 Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

9.1.11 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da contratação, sendo que eventual pessoal alocado ao contrato (ou instrumento equivalente) não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.1.12 Emitir documento fiscal com a discriminação expressa do percentual de isenção do ICMS, quando se tratar de operação abrangida pelos Convênios CONFAZ nº 87/2002 e nº 54/2009

9.1.13 Manter, durante o prazo de vigência do procedimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Credenciamento, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

9.1.14 Comprovar, quando for o caso, e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, durante toda a vigência do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

9.1.16 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;



9.1.17 Realizar o recolhimento das Fórmulas Infantis, cujos prazos de validade expirem, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação, por outros idênticos e em condições de uso, nos termos da RDC 24/2015 ANVISA

9.1.18 A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais, na ocasião da entrega, e comprovar a regularidade, mediante apresentação, das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND); Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.1.18.1 A documentação exigida para fins de regularidade fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade.

10. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto, uma vez que o fornecimento de fórmulas infantis destinadas ao uso hospitalar não comporta execução segmentada e exige responsabilidade direta e integral da contratada quanto à regularidade sanitária, rastreabilidade, qualidade, armazenamento, transporte e substituição dos produtos.

10.2 A subcontratação poderia comprometer o controle sanitário, a fiscalização e a responsabilização do fornecedor, bem como a segurança assistencial, razão pela qual permanece vedada, em atenção ao interesse público e à eficiência da execução contratual.

11. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A gestão e a fiscalização da presente contratação observarão as atribuições e responsabilidades previstas no Decreto Estadual nº 51.651/2021, bem como aquelas definidas na minuta do contratual.

11.2. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará por meio de telefone e/ou correio eletrônico, podendo ainda ser realizada por meio



GOVERNO DE PERNAMBUCO

Secretaria de Administração

Secretaria Executiva de Contratações Públicas
Gerência Geral da Central de Licitações do Estado
Gerência Executiva de Leis Especiais e Credenciamentos
Agente de Contratação 25

de mensagem eletrônica e confirmação por telefone, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

11.3. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal ou documento equivalente para fins de atesto da Administração na Central de Distribuição do ALCLOG, localizada na Rodovia Empresário João Santos Filho, Condomínio Industrial AJAM, Bloco D, nº 732, Muribeca, Jaboatão dos Guararapes/PE – CEP 54.350-100, ou conforme orientações posteriores da CONTRATANTE.

11.4. A Gestão da contratação ficará a cargo da respectiva Diretoria ou Superintendência responsável pela solicitação.

11.5. A Fiscalização da contratação ficará a cargo da respectiva gerência responsável pela solicitação.

12. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

12.1. O pagamento será feito diretamente pela CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária para crédito em conta corrente da CONTRATADA, à vista de termo de recebimento definitivo dos bens e da apresentação da fatura e da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente atestados pelo fiscal da contratação.

12.2. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção de imposto de renda estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, de acordo com as alíquotas constantes do Anexo I da referida norma, ou em observância à norma que venha a substituí-la, sob pena de devolução do documento para as correções cabíveis ou de retenção no valor total do documento fiscal, caso não realizadas as correções, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 55.069, de 25 de julho de 2023.

12.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

12.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no



GOVERNO DE PERNAMBUCO

**Secretaria de
Administração**

Secretaria Executiva de Contratações Públicas
Gerência Geral da Central de Licitações do Estado
Gerência Executiva de Leis Especiais e Credenciamentos
Agente de Contratação 25

que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.5. Quando do pagamento, deverá ser efetuada a retenção do imposto sobre a renda, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e alterações posteriores, ou em norma que venha a substituí-la, além de outras retenções previstas na legislação tributária aplicável.

12.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, a taxa de atualização financeira sobre os valores devidos à CONTRATADA será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

SIGLA: SIGNIFICADO/ DESCRIÇÃO

EM: Encargos Moratórios

N: Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP: Valor da parcela a ser paga.

TX: IPCA

I: Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)/365$$

12.8. A atualização financeira será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

13. DAS PENALIDADES



**GOVERNO DE
PERNAMBUCO**

**Secretaria de
Administração**

Secretaria Executiva de Contratações Públicas
Gerência Geral da Central de Licitações do Estado
Gerência Executiva de Leis Especiais e Credenciamentos
Agente de Contratação 25

13.1. As disposições sobre as penalidades administrativas relativas ao processo de credenciamento bem como as hipóteses de anulação, revogação e descredenciamento serão previstas no Edital do presente procedimento.

14. DAS OUTRAS CONDIÇÕES

14.1 Será admitida a denúncia por qualquer das partes, respeitado o prazo mínimo de antecedência de 01 dia.

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

**ANEXO A - FÓRMULAS INFANTIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE
PERNAMBUCO**

CATMAT	E-Fisco	Descrição	Unidade	Quantidade	Justificativa do quantitativo e evidências documentais
602630	563070-3	FORMULA PEDIATRICA PARA NUTRICAÇÃO ENTERAL - COM PROTEÍNAS HIPOALERGÊNICAS, MALTOSE-DEXTRINA E MINERAIS, PARA RECIEM NASCIDOS PRE-TERMO OU DE ALTO RISCO E BAIXO PESO, APRESENTAÇÃO EM PO, ACONDICIONADO EM SACHES	grama	25.200	Doc. CEOS em pdf
442856	563078-9	FORMULA PEDIATRICA PARA NUTRICAÇÃO ENTERAL - DIETA CETOGENICA 4:1, COM BAIXO ÍNDICE DE CARBOIDRATOS, CONTENDO 4,0 G DE GORDURA PARA CADA 1,0 G DE CARBOIDRATO MAIS PROTEÍNA, COM ADIÇÃO DE TODAS AS VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES BALANCEADAS, PARA	grama	106.200	Doc. CEOS em pdf



**GOVERNO DE
PERNAMBUCO**

**Secretaria de
Administração**

Secretaria Executiva de Contratações Públicas
Gerência Geral da Central de Licitações do Estado
Gerência Executiva de Leis Especiais e Credenciamentos
Agente de Contratação 25

		CRIANCAS PORTADORAS DE EPILEPSIA REFRATARIA, CONTEM LACTOSE, NAO CONTEM GLUTEN,COM DENSIDADE CALORICA DE NO MINIMO 1,0 KCAL/ML,APRESENTACAO EM PO,EM EMBALAGEM APROPRIADA			
435254	563102-5	FORMULA PEDIATRICA PARA NUTRICAO ENTERAL - COMPOSTA POR 100% DE AMINOACIDOS LIVRES,PARA CRIANCAS DE 0 A 12 MESES ALERGICAS A PROTEINA DO LEITE DE VACA E SOJA, ISENTA DE LACTOSE E SACAROSE,APRESENTACAO EM PO, ADMINISTRACAO ORAL OU ENTERAL,EM EMBALAGEM APROPRIADA	grama	666.000	Doc. CEOS em pdf

ANEXO B - UNIDADES HOSPITALARES DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
ANEXO C - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este Anexo apresenta a relação das unidades hospitalares da rede estadual de saúde que demandam o fornecimento de fórmulas infantis, em razão do atendimento assistencial prestado a recém-nascidos, lactentes e crianças, incluindo pacientes em situação de vulnerabilidade clínica que necessitam de nutrição especializada.

Nº	Unidade Hospitalar
1	Hospital Geral do Agreste - HGA
2	Hospital da Restauração - HR
3	Hospital Agamenon Magalhães - HAM
4	Hospital Belarmino Correia - HBC



**GOVERNO DE
PERNAMBUCO**

**Secretaria de
Administração**

Secretaria Executiva de Contratações Públicas
Gerência Geral da Central de Licitações do Estado
Gerência Executiva de Leis Especiais e Credenciamentos
Agente de Contratação 25

5	Hospital Barão de Lucena - HBL
6	Hospital Dom Malan - HDM
7	Hospital Correia Picanço - HCP
8	Hospital Otávio de Freitas - HOF

ANEXO C – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Identificação do requisitante

Número SEI: 2300001597.000006/2026-01

Órgão/Entidade: Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco

Setor Requisitante do Órgão/Entidade: SES - Coordenação de Nutrição e Refeição Hospitalar - C.NUTRI

Responsável / Equipe de planejamento da demanda: Renata Lima e Amanda da Fonte

Contato do responsável: Fone (81) 3184-4007 E-mail institucional: coord.nutricaoeses@gmail.com

Preâmbulo

O Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, constitui instrumento importante da fase preparatória das contratações públicas, destinado a evidenciar a necessidade administrativa, analisar as alternativas disponíveis e indicar, de forma motivada, a solução mais adequada e vantajosa, sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

No âmbito do Estado de Pernambuco, o Decreto Estadual nº 53.384/2022 consolida o ETP como elemento estruturante do planejamento da contratação, orientando a tomada de decisão administrativa e fundamentando a elaboração do Termo de Referência, com vistas à eficiência, à racionalidade do gasto público e ao atendimento do interesse público.



O presente estudo trata da necessidade de contratação de solução para o fornecimento de fórmulas infantis destinadas às unidades hospitalares da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco – SES/PE, insumos essenciais à assistência nutricional de pacientes pediátricos e neonatais, cuja indisponibilidade compromete diretamente a continuidade, a segurança e a efetividade do cuidado assistencial.

A experiência da Administração demonstra que os processos licitatórios ordinários não têm se mostrado eficazes, apresentando elevado número de certames desertos e fracassados. Esse cenário contribui diretamente para o risco concreto de desabastecimento das unidades hospitalares, comprometendo a regularidade do fornecimento deste insumo essencial e impactando a segurança dos pacientes.

Adicionalmente, verifica-se que o mercado de fórmulas infantis apresenta comportamento altamente dinâmico e instável, com significativa variação de preços e condições de fornecimento, configurando ambiente de mercado fluido. Nesse contexto, a constante flutuação dos preços e das condições contratuais torna inadequados os modelos tradicionais baseados na fixação prévia de fornecedores e preços por longos períodos. Impõe-se, portanto, a reavaliação da estratégia de contratação, de modo a torná-la compatível com a dinâmica do setor e capaz de responder, com maior agilidade e segurança, às variações do mercado.

Diante disso, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar a solução mais adequada para assegurar eficiência, economicidade e regularidade no fornecimento de fórmulas infantis, garantindo a continuidade da assistência hospitalar, a mitigação dos riscos de desabastecimento e a adequada aplicação dos recursos públicos.

O estudo enquadra-se como obrigatório, nos termos do inciso IV do art. 7º do Decreto Estadual nº 53.384/2022, considerando a necessidade de reavaliação do modelo de contratação anteriormente adotado, à luz das limitações evidenciadas e das características atuais do mercado fornecedor.

Registra-se, ainda, que o presente ETP possui natureza não sigilosa, por não se enquadrar nas hipóteses do art. 11 da Lei nº 14.804/2012, devendo integrar o



Termo de Referência como anexo, conforme o art. 9º do Decreto Estadual nº 53.384/2022.

Por fim, ressalta-se que a presente análise é complementada pela Nota Técnica (84242305), a qual demonstra, de forma objetiva, a volatilidade do mercado de fórmulas infantis e os impactos dessa dinâmica na formação de preços.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de fórmulas infantis é indispensável para o adequado funcionamento da rede hospitalar estadual, constituindo insumo essencial à assistência à saúde de recém-nascidos, lactentes e crianças que, por condições clínicas específicas, não podem ser alimentados exclusivamente por aleitamento materno ou por alimentação convencional.

No ambiente hospitalar, as fórmulas infantis desempenham papel estratégico na terapia nutricional, sendo utilizadas em situações de prematuridade, baixo peso ao nascer, intolerâncias alimentares, alergias à proteína do leite, distúrbios metabólicos, condições gastrointestinais, estados pós-operatórios, dentre outras intercorrências clínicas que demandam nutrição especializada. A disponibilidade contínua desses produtos é fator determinante para a segurança do paciente, a evolução clínica adequada, a redução do tempo de internação e a prevenção de complicações assistenciais, integrando de forma permanente a rotina de maternidades, unidades neonatais, pediátricas e hospitais de referência da rede estadual.

Os perfis clínicos de pacientes que demandam o uso de fórmulas infantis no âmbito hospitalar compreendem recém-nascidos e crianças com necessidades nutricionais específicas, especialmente:

- I - Prematuros e recém-nascidos de muito baixo peso;
- II - Lactentes com restrição de crescimento intrauterino;
- III - Pacientes com alergia à proteína do leite de vaca (APLV) ou múltiplas alergias alimentares;
- IV - Crianças com erros inatos do metabolismo;



**GOVERNO DE
PERNAMBUCO**

**Secretaria de
Administração**

Secretaria Executiva de Contratações Públicas
Gerência Geral da Central de Licitações do Estado
Gerência Executiva de Leis Especiais e Credenciamentos
Agente de Contratação 25

V - Pacientes com síndromes disabsortivas, distúrbios gastrointestinais ou má absorção intestinal;

VI - Crianças em pós-operatório, com doenças crônicas ou em tratamento intensivo;

VII - Pacientes internados em UTIs neonatais e pediátricas, que demandam suporte nutricional especializado e seguro.

A experiência recente da Administração, evidenciada em processos licitatórios específicos instaurados para esse objeto, demonstra que os processos ordinários de aquisição por meio de Pregão Eletrônico não têm se mostrado plenamente eficazes. Diversos certames resultaram em itens fracassados ou desertos, bem como em baixa competitividade, em razão do desinteresse dos licitantes em apresentar propostas compatíveis com os preços estimados, os quais, em muitos casos, não refletem a dinâmica real do mercado fornecedor.

Tal conjuntura tem ocasionado a ausência de propostas válidas ou a inviabilidade de adjudicação de determinados itens, comprometendo a efetividade das contratações e refletindo diretamente nos níveis de estoque das unidades hospitalares, com risco concreto de desabastecimento de insumos essenciais à assistência infantil, a exemplo das fórmulas abaixo:

- 1) Fórmula Pediátrica para nutrição enteral com proteínas hipoalergênicas, maltose-dextrina e minerais
- 2) Fórmula Pediátrica para nutrição enteral - dieta cetogênica 4:1
- 3) Fórmula Pediátrica para nutrição enteral composta por 100% de aminoácidos livres.



**GOVERNO DE
PERNAMBUCO**

Secretaria de
Administração

Secretaria Executiva de Contratações Públicas
Gerência Geral da Central de Licitações do Estado
Gerência Executiva de Leis Especiais e Credenciamentos
Agente de Contratação 25

Fórmula	Processo SEI	Deserto ou fracassado	Causa do insucesso
Ketocal (563078-9)	2300001597.000073/2024-55	fracassado	devido ao preço baixo;
FM85 (563070-3)	2300001597.000073/2024-55	fracassado	devido ao preço baixo;
Neocate (563102-5)	2300001597.000007/2026-47	-----	o item ganhador foi o alfamino, no processo ordinário, porém o mesmo está recall pela anvisa.

Como consequência direta desses insucessos, a Administração tem sido compelida a adotar, por exemplo, Dispensas Emergenciais como forma de evitar o desabastecimento das unidades hospitalares:

CONSUMO DE SALDO POR ITEM 2026					
DISPENSA	EMPRESA	EFISCO	DESCRIPTIVO	MEDIDA	QUANTITATIVO TOTAL
2300001597.000072/2024-19	CENEP	563070-3	FORMULA PEDIATRICA PARA NUTRICA O ENTERAL - COM PROTEINAS HIPOALERGENICAS, MALTOSE-DEXTRINA E MINERAIS,PARA RECEM NASCIDOS PRE-TERMO OU DE ALTO RISCO E BAIXO PESO,APRESENTA O EM PO,ACONDICIONADO EM SACHES	SACHÊ 1 G	373.950
2300001597.000052/2025-11	FLECHA	563102-5	FORMULA PEDIATRICA PARA NUTRICA O ENTERAL - COMPOSTA POR 100% DE AMINOACIDOS LIVRES,PARA CRIANCAS DE 0 A 12 MESES ALERGICAS A PROTEINA DO LEITE DE VACA E SOJA, ISENTA DE LACTOSE E SACAROSE,APRESENTA O EM PO, ADMINISTRA O ORAL OU ENTERAL,EM EMBALAGEM APROPRIADA	400 G	578.800

Adicionalmente, no que se refere às Atas de Registro de Preços, para além das limitações de consumo que já comprometem o atendimento integral da demanda das unidades hospitalares, a experiência recente da Administração tem evidenciado falhas graves de execução, notadamente a recusa na formalização de contratos de empenho e a descontinuidade de contratos vigentes — muitas vezes decorrente da ruptura do vínculo entre fabricantes e fornecedores antes da plena execução contratual. Tais ocorrências fragilizam



substancialmente o modelo, comprometem sua confiabilidade e inviabilizam a previsibilidade e a regularidade do abastecimento.

Esse conjunto de limitações — associado à insuficiência dos quantitativos registrados — impede o atendimento integral da demanda, impondo a adoção de sucessivas medidas administrativas complementares e contribuindo diretamente para a ocorrência de situações recorrentes de desabastecimento na rede hospitalar.

Em um contexto hospitalar, a interrupção do fornecimento ou insuficiência de quantitativos contratados de fórmulas infantis compromete a continuidade da assistência, impõe a adoção de soluções de contingência que representam um plano de resposta rápida, dada a criticidade do objeto e os tipos de pacientes envolvidos.

Agravando esse cenário, sobreveio a recente edição de Resolução 32/2026 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que determinou a proibição da comercialização e a retirada do mercado de determinadas marcas e lotes de fórmulas infantis, inclusive de produtos já inseridos nas cadeias de fornecimento, em razão de riscos sanitários identificados. Tal medida, de caráter imediato e vinculante, que foge ao controle da Administração Pública, implicou redução abrupta da oferta no mercado, exigindo substituições rápidas por alternativas regulares e seguras, com impacto direto sobre contratos em execução, preços praticados e disponibilidade de produtos.

Esse evento regulatório evidencia que o mercado de fórmulas infantis apresenta caráter sensível, dinâmico e sujeito a intervenções sanitárias inesperadas, ampliando a imprevisibilidade tanto da demanda, quanto da disponibilidade de produtos, bem como a oscilação de preços. A conjugação desses fatores — insucesso reiterado de pregões, limitações das atas de registro de preços, impacto direto nos estoques hospitalares e restrições sanitárias supervenientes — demonstra que a Administração necessita de solução de contratação capaz de responder com agilidade, flexibilidade e segurança jurídica a variações relevantes do mercado, assegurando a continuidade do abastecimento.

Diante desse contexto, a contratação pretendida revela-se necessária e urgente, não por mera conveniência administrativa, mas em razão do risco assistencial



concreto, da essencialidade do objeto e da necessidade de garantir a continuidade da assistência hospitalar infantil, mitigando riscos de desabastecimento e preservando a segurança sanitária e assistencial dos pacientes atendidos pelo Sistema Estadual de Saúde.

Por fim, a mencionada Nota Técnica Doc. SEI nº (84242305) vem demonstrar que este cenário exige um modelo mais flexível e adaptável capaz de acompanhar a variação de preços e garantir o abastecimento contínuo.

2. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO/ ENTIDADE

A presente contratação encontra-se alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS (Lei nº 8.080/1990) e ao planejamento estratégico da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco – SES/PE, tendo por finalidade assegurar a assistência integral e contínua à saúde infantil no âmbito da rede hospitalar estadual.

A demanda relativa ao fornecimento de fórmulas infantis está associada à execução das ações assistenciais desenvolvidas em maternidades, unidades neonatais e pediátricas, integrando a atividade finalística do órgão. Trata-se de insumo essencial à terapia nutricional de pacientes que demandam suporte alimentar especializado, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS.

A contratação encontra-se compatível com o Planejamento Anual da SES/PE, formalizada por meio do respectivo Documento de Formalização da Demanda (DFD Doc SEI nº 84243682), e integra o Plano de Contratações Anual – PCA, nos termos do Decreto Estadual nº 55.861, de 28 de novembro de 2023, e demais normativos aplicáveis.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para além da reflexão de uma forma de contratação mais ágil, flexível e aderente que garanta o fornecimento contínuo das Fórmulas Infantis, a ampliação da base de fornecedores aptos que possam atuar simultaneamente; mecanismos contratuais que viabilizem uma maior flexibilidade; formação de preços compatíveis com mercado em tempo real, rastreabilidade e controle de



qualidade, foram definidos requisitos compatíveis com a natureza do objeto, com o objetivo de assegurar que os fornecedores possuam capacidade jurídica, sanitária, técnica e operacional adequada ao fornecimento de fórmulas infantis destinadas ao uso hospitalar, garantindo a segurança do paciente, a regularidade sanitária dos produtos e a continuidade do abastecimento da rede estadual de saúde.

3.1 Requisitos da empresa fornecedora

As empresas interessadas no credenciamento deverão comprovar, no mínimo:

- a) Registro do Produto na ANVISA: Cópia do certificado de registro ou publicação no Diário Oficial da União (DOU).
- b) Alvará Sanitário: Expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária estadual ou municipal da sede da empresa.

Requisitos sanitários e técnicos dos produtos

Os produtos ofertados deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) Regularização sanitária junto à ANVISA, conforme a legislação vigente aplicável às fórmulas infantis e aos alimentos para fins especiais, observando o correto enquadramento do produto, a rotulagem adequada e o atendimento aos padrões de segurança e composição nutricional exigidos, em observância a RDC nº 976/2025 ANVISA.
- b) Conformidade com as especificações técnicas e nutricionais, compatíveis com a finalidade de uso hospitalar, observando, quando aplicável: a faixa etária indicada; a composição nutricional adequada à finalidade clínica; as restrições alimentares específicas (tais como ausência de lactose, proteínas extensamente hidrolisadas ou aminoácidos livres); a forma de apresentação apropriada ao ambiente hospitalar.
- c) Rotulagem clara, legível e completa, contendo, no mínimo: identificação do fabricante e do distribuidor; número do lote; data de fabricação; prazo de validade; instruções de preparo, conservação e uso; advertências e demais informações obrigatórias previstas na legislação sanitária (RDC 429/2020 da ANVISA).



d) Prazo de validade compatível com a dinâmica hospitalar, devendo os produtos entregues possuir validade, no mínimo, 06 meses para consumo seguro, conforme critérios a serem definidos no edital ou no Termo de Referência, de modo a evitar desperdícios e riscos assistenciais.

e) Vedação à substituição automática de produtos, não sendo admitida a substituição por marca, fórmula ou composição diversa daquela prescrita ou contratada, sem prévia validação técnica da equipe responsável (médica, nutricional ou farmacêutica), quando aplicável.

Requisitos de logística, entrega e recebimento

a) A entrega deverá ocorrer nos prazos máximos definidos no edital e/ou no Termo de Referência (item 3.5).

b) Todos os produtos entregues na Central de Logística (ALCLOG) deverão apresentar prazo mínimo de validade remanescente de 6 (seis) meses. Excepcionalmente, caso o produto possua validade inferior, o recebimento ficará condicionado à apresentação de Carta de Troca, conforme minuta anexa, na qual o contratado se compromete a substituir o produto, sem ônus para a Administração, caso não seja consumido em tempo hábil pelas unidades hospitalares.

c) Os quantitativos solicitados deverão atender a necessidade de estoque por aproximadamente 02 (dois) meses e serão entregues de forma integral.

c) Responsabilidade integral da contratada pelo transporte, incluindo todos os custos, riscos e a observância das condições sanitárias adequadas até o local de entrega (Centro de Logística - ALCLOG).

d) Recebimento condicionado à inspeção, ficando o aceite definitivo sujeito à verificação: da conformidade do produto com o pedido emitido; da integridade das embalagens; da regularidade do lote e do prazo de validade; a aderência às exigências técnicas e sanitárias estabelecidas.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos do art. 7º, § 3º, do Decreto Estadual nº 53.384/2022, é admissível a utilização de Estudo Técnico Preliminar elaborado para objetos de mesma



**GOVERNO DE
PERNAMBUCO**

**Secretaria de
Administração**

Secretaria Executiva de Contratações Públicas
Gerência Geral da Central de Licitações do Estado
Gerência Executiva de Leis Especiais e Credenciamentos
Agente de Contratação 25

natureza, semelhança ou afinidade, desde que demonstrada a correlação entre eles. No presente caso, embora medicamentos e fórmulas infantis possuam naturezas jurídicas distintas, há afinidade relevante sob os aspectos funcional, operacional e de risco assistencial.

As fórmulas infantis são alimentos destinados a fins especiais, voltados à nutrição e ao suporte alimentar de lactentes e crianças, sem ação farmacológica, reguladas no âmbito da vigilância sanitária de alimentos, com foco na segurança alimentar, composição nutricional e rotulagem. Já os medicamentos, que possuem finalidade terapêutica e são submetidos a regime regulatório próprio.

Ambos constituem insumos essenciais à assistência hospitalar, com demanda imprevisível e vinculada a prescrições técnicas individualizadas, sujeitos a oscilações de mercado, intervenções regulatórias sanitárias e risco de desabastecimento, além de exigirem controle sanitário rigoroso e rastreabilidade. A correlação, portanto, decorre da dinâmica de fornecimento e da criticidade do abastecimento, e não da identidade jurídica do produto.

As alternativas de modelagem contratual analisadas no Processo SEI nº 2300002884.000009/2025-82, no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco – SES/PE, especialmente aquelas consignadas no tópico 4 do Estudo Técnico Preliminar relativo à aquisição de medicamentos, mostram-se tecnicamente pertinentes para subsidiar o levantamento de mercado referente às fórmulas infantis, desde que devidamente interpretadas e ajustadas à natureza alimentar do objeto, bem como às normas sanitárias específicas a ele aplicáveis.

A partir do estudo mencionado, trazendo para o cenário do Estado de Pernambuco, observa-se que, no que se refere às fórmulas infantis, as alternativas tradicionais de contratação analisadas apresentam limitações relevantes, conforme síntese a seguir.

A licitação tradicional por meio de pregão eletrônico, embora constitua a alternativa juridicamente mais consolidada e amplamente utilizada pela Administração Pública para o fornecimento de Fórmulas Infantis associada à formalização da contratação por meio de contratos plurianuais de até 05 anos, prorrogáveis por até 10 anos (arts. 106 e 107 da Lei 14133/2021). Em



Pernambuco tem se mostrado pouco eficiente para contratações cujo objeto seja o fornecimento de fórmulas infantis diante do elevado índice de insucesso dos certames. Tais ocorrências impactam diretamente a continuidade do abastecimento e exigem retrabalho administrativo.

O Estudo referido ainda aborda sobre o Outsourcing (terceirização total), modelo no qual o contratado assume integralmente a gestão do fornecimento, armazenamento e distribuição, embora apresente a vantagem de redução da demanda operacional interna da SES/PE, acarreta risco elevado de concentração contratual e dependência operacional de um único prestador. Eventuais descumprimentos contratuais, atrasos ou falhas na execução tendem a produzir impactos imediatos e significativos no abastecimento, com potencial prejuízo à assistência e risco aos pacientes, especialmente em se tratando de insumos essenciais.

Já em relação ao contrato de rateio, viabilizado pela atuação conjunta de múltiplos entes federativos para agregação de demanda e obtenção de ganhos de escala, embora possa reduzir preços unitários e custos administrativos, para o atual cenário da SES mostra-se inoportuno, já que apresenta riscos relevantes para o objeto em análise, dentre os quais se destacam: possibilidade de divergências técnicas quanto à qualidade, especificações ou padrões de embalagem; desigualdade de capacidade logística entre as regiões participantes; risco político-administrativo decorrente da complexidade de coordenação entre os entes; e potenciais dificuldades de responsabilização em caso de falhas ou descumprimento contratual por algum dos participantes.

As Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo – PDPs caracterizam-se por elevados investimentos iniciais em infraestrutura, tecnologia, capacitação profissional, certificação sanitária e modernização de processos produtivos. Embora possam gerar ganhos relevantes em autonomia e contribuir para a soberania produtiva, face ao mercado privado, e a redução de vulnerabilidades estruturais, tais benefícios são alcançados predominantemente no médio e longo prazo, além de demandarem organização orçamentária e institucional compatível. No entanto, a realidade da rede hospitalar da SES/PE impõe necessidades imediatas e urgentes de aquisição e abastecimento destas



Fórmulas Infantis, o que torna as PDPs inadequadas como solução para o atendimento tempestivo da demanda atual.

O credenciamento, previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, configura-se como procedimento que possibilita o cadastramento de vários fornecedores, mediante utilização de solução tecnológica, permitindo a realização de contratações de forma dinâmica e com maior flexibilidade operacional. A adoção deste modelo envolve custos relacionados à manutenção da plataforma já existente, à integração com sistemas administrativos, aos custos transacionais decorrentes da formalização das contratações e ao atendimento, pelos fornecedores, dos requisitos técnicos e sanitários exigidos para o fornecimento do objeto. Sob a perspectiva dos prazos, o credenciamento permite resposta mais célere às variações da demanda, viabilizando a reposição ágil de itens previamente habilitados. A utilização de plataforma eletrônica reduz de forma significativa o intervalo entre a identificação da necessidade e a formalização da contratação. Quanto ao atendimento dos requisitos da contratação, o modelo demonstra elevada aderência aos objetivos estabelecidos, notadamente no que se refere à garantia de fornecimento contínuo, à ampliação da base de fornecedores, à flexibilidade e agilidade operacional e à formação de preços compatíveis com as condições de mercado no momento da contratação. Apresenta, ainda, bom desempenho em relação à logística de distribuição quando estruturado para entregas descentralizadas, e desempenho satisfatório quanto à rastreabilidade e ao controle de qualidade, desde que apoiado por sistemas digitais adequados de monitoramento. Para a atual realidade da SES, esta modelagem concilia eficiência administrativa, segurança assistencial e flexibilidade operacional, atendendo de forma mais eficaz às necessidades da rede hospitalar estadual para os itens críticos.

5. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Dentre as alternativas analisadas, com respaldo na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 58.959/2025, observa-se que, no cenário atual, a modelagem por credenciamento revela-se a mais compatível com a realidade do objeto.



A recente edição da Resolução ANVISA nº 32/2026, que determinou a proibição da comercialização, da distribuição e do uso de determinados lotes de fórmulas infantis das marcas Nestogeno, Nan Supreme Pro, Nanlac Supreme Pro, Nanlac Comfor, Nan Sensitive e Alfamino, da empresa Nestlé Brasil Ltda., bem como a retirada de produtos já inseridos no mercado, evidencia a instabilidade do setor fornecedor. Tal contexto possui potencial para ensejar quebra de contratos, desequilíbrio econômico-financeiro dos insumos e descontinuidade do fornecimento, impactando diretamente a formação de preços e a disponibilidade dos produtos.

Esses fatores caracterizam um ambiente de oscilações relevantes e imprevisíveis, típico de mercado fluido, no qual a definição prévia de fornecedores e a fixação antecipada de preços mostram-se inadequadas, reforçando a pertinência do credenciamento como solução contratual mais aderente, flexível e resiliente às condições atuais do mercado.

Nesse contexto, o credenciamento por meio de plataforma eletrônica (e-marketplace) apresenta-se como a solução que demonstra maior aderência aos requisitos técnicos, mercadológicos e de gestão estabelecidos para a presente contratação. A opção por esse modelo decorre da necessidade de fortalecer a eficiência, a previsibilidade e a resiliência do fornecimento, considerando os riscos de desabastecimento identificados no diagnóstico inicial, bem como as limitações verificadas nos modelos tradicionais de contratação, tais como certames fracassados, dificuldades na manutenção de preços e restrições operacionais que comprometem a continuidade da assistência.

Por meio do credenciamento, a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco – SES/PE poderá organizar de forma centralizada o acesso dos fornecedores à rede estadual, assegurando maior transparência, rastreabilidade, competitividade e agilidade nas aquisições de insumos essenciais. A utilização de plataforma eletrônica específica possibilita maior controle das contratações, acompanhamento em tempo real dos pedidos, além de facilitar a fiscalização e a prestação de contas.

Registra-se, ainda, que a Administração já dispõe de solução tecnológica previamente adquirida, a qual atende aos requisitos iniciais do modelo



proposto. Não obstante, a plataforma poderá ser gradualmente aprimorada, de modo a incorporar melhorias técnicas, ajustes mercadológicos e evoluções nos mecanismos de governança, acompanhando as necessidades operacionais da SES/PE e as flutuações do mercado fornecedor.

Nesse cenário, o credenciamento por meio de e-marketplace atua diretamente na mitigação dos riscos identificados, ao permitir que a SES/PE: reduza a ocorrência de certames desertos ou fracassados; amplie a segurança e a cobertura do abastecimento; aumente a atratividade e a competitividade entre fornecedores; assegure maior previsibilidade e eficiência na reposição dos insumos; fortaleça os mecanismos de governança, controle e fiscalização das aquisições.

Adicionalmente, a flexibilidade inerente ao modelo possibilita ajustes contínuos quanto ao cadastro de fornecedores, volumes contratados, prazos de entrega e monitoramento de desempenho, garantindo que a solução permaneça adequada ao longo do tempo, mesmo diante de oscilações de mercado e demandas emergenciais da rede estadual.

Dessa forma, o procedimento de credenciamento, nos termos do art. 3º, inciso V, do Decreto Estadual nº 58.959/2025, por meio de plataforma eletrônica, consolida-se como a solução mais adequada para assegurar o suprimento regular, ágil e controlado dos insumos essenciais, contribuindo para a continuidade da assistência, a mitigação de riscos de desabastecimento e o atendimento efetivo das necessidades da população usuária do SUS em Pernambuco.

A Nota Técnica (doc. SEI nº 84242305) que embasa a presente contratação apresenta um recorte de evidências objetivas da flutuação dos preços e das condições de contratação dos produtos mais críticos.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada pela SES a partir de levantamento técnico-operacional realizado junto à rede hospitalar estadual, considerando a situação atual dos estoques (Fevereiro/2026), com base nas informações prestadas pelo Sistema CEOS, as necessidades específicas de cada



**GOVERNO DE
PERNAMBUCO**

**Secretaria de
Administração**

Secretaria Executiva de Contratações Públicas
Gerência Geral da Central de Licitações do Estado
Gerência Executiva de Leis Especiais e Credenciamentos
Agente de Contratação 25

unidade hospitalar que utiliza essas fórmulas e o impacto direto da retirada de determinadas fórmulas infantis do mercado.

Inicialmente, procedeu-se ao levantamento dos quantitativos existentes em estoque da SES para suprir as necessidades das unidades hospitalares da rede estadual, identificando o nível de cobertura disponível e os pontos de maior vulnerabilidade ao desabastecimento:

ESTOQUE NUTRIÇÃO

EFISCO	DESCRIÇÃO (PRODUTO)	LOTE	VALIDADE	Unidade de Medida	Quantidade Disponível
5630703.21	FORMULA PEDIATRICA PARA NUTRICA O ENTERAL - COM PROTEINAS HIPOALERGENICAS, MALTOSE-DEXTRINA E MINERAIS, PARA RECEM NA SICOS PRE-TERMO OU DE ALTO RISCO E BAIXO PESO, APRESENTAÇÃO EM PO, ACONDICIONADO EM SACHES	51120017L3	05/05/2027	GRAMA	11304
5630703.21	FORMULA PEDIATRICA PARA NUTRICA O ENTERAL - COM PROTEINAS HIPOALERGENICAS, MALTOSE-DEXTRINA E MINERAIS, PARA RECEM NA SICOS PRE-TERMO OU DE ALTO RISCO E BAIXO PESO, APRESENTAÇÃO EM PO, ACONDICIONADO EM SACHES	51250017L1	05/05/2027	GRAMA	3600
5630703.21	FORMULA PEDIATRICA PARA NUTRICA O ENTERAL - COM PROTEINAS HIPOALERGENICAS, MALTOSE-DEXTRINA E MINERAIS, PARA RECEM NA SICOS PRE-TERMO OU DE ALTO RISCO E BAIXO PESO, APRESENTAÇÃO EM PO, ACONDICIONADO EM SACHES	51250017L1	02/07/2027	GRAMA	27792
5630703.21	FORMULA PEDIATRICA PARA NUTRICA O ENTERAL - COM PROTEINAS HIPOALERGENICAS, MALTOSE-DEXTRINA E MINERAIS, PARA RECEM NA SICOS PRE-TERMO OU DE ALTO RISCO E BAIXO PESO, APRESENTAÇÃO EM PO, ACONDICIONADO EM SACHES	51830017L1	21/08/2027	GRAMA	55728
TOTAL					98.424

CÓD. DO PRODUTO	DESCRIÇÃO (PRODUTO)	LOTE	VALIDADE	Unidade de Medida	Quantidade Disponível
563078-9	FORMULA PEDIATRICA PARA NUTRICA O ENTERAL - DIETA CETOGENICA 4:1, COM BAIXO INDICE DE CARBOIDRATOS, CONTENDO 4,0 G DE GORDURA PARA CADA 1,0 G DE CARBOIDRATO MAIS PROTEINA, COM ADICAO DE TODAS AS VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES BALANCEADAS, PARA CRIANCAS PORTADORAS DE EPILEPSIA REFRACTARIA, CONTEM LACTOSE, NAO CONTEM GLUTEN, COM DENSIDADE CALORICA DE NO MINIMO 1,0 KCal/mL, APRESENTAÇÃO EM PO, EM EMBALAGEM APROPRIADA	111338614	09/08/2025	GRAMA	0
TOTAL					0

CÓD. DO PRODUTO	DESCRIÇÃO (PRODUTO)	LOTE	VALIDADE	Unidade de Medida	Quantidade Disponível
563102-5	FORMULA PEDIATRICA PARA NUTRICA O ENTERAL - COMPOSTA POR 100% DE AMINOACIDOS LIVRES, PARA CRIANCAS DE 0 A 12 MESES ALERGICAS A PROTEINA DO LEITE DE VACA E SOJA, ISENTA DE LACTOSE E SACAROSE, APRESENTAÇÃO EM PO, ADMINISTRAÇÃO ORAL OU ENTERAL, EM EMBALAGEM APROPRIADA	111471745	30/07/2026	GRAMA	19.200
TOTAL					19.200

Paralelamente, foi realizado levantamento dos hospitais que demandam o uso regular destas fórmulas infantis, considerando o perfil assistencial de cada unidade (maternidades, unidades neonatais, pediátricas e hospitais de referência), bem como a demanda decorrente de prescrições técnicas individualizadas, próprias da assistência hospitalar infantil:



**GOVERNO DE
PERNAMBUCO**

Secretaria de
Administração

Secretaria Executiva de Contratações Públicas
Gerência Geral da Central de Licitações do Estado
Gerência Executiva de Leis Especiais e Credenciamentos
Agente de Contratação 25

EFISCO	DESCRIPTIVO	UNIDADE HOSPITALAR
563078-9	FORMULA PEDIATRICA PARA NUTRICAÇÃO ENTERAL - DIETA CETOGENICA 4:1, COM BAIXO ÍNDICE DE CARBOIDRATOS, CONTENDO 4,0 G DE GORDURA PARA CADA 1,0 G DE CARBOIDRATO MAIS PROTEÍNA, COM ADIÇÃO DE TODAS AS VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES BALANCEADAS, PARA CRIANÇAS PORTADORAS DE EPILEPSIA REFRATÁRIA, CONTEM LACTOSE, NÃO CONTEM GLUTEN, COM DENSIDADE CALÓRICA DE NO MÍNIMO 1,0 KCAL/ML, APRESENTAÇÃO EM PO, EM EMBALAGEM APROPRIADA	GERAL DE AREIAS
		RESTAURAÇÃO
563070-3	FORMULA PEDIATRICA PARA NUTRICAÇÃO ENTERAL - COM PROTEÍNAS HIPOALERGÊNICAS, MALTOSE-DEXTRINA E MINERAIS, PARA RECIEM NASCIDOS PRE-TERMO OU DE ALTO RISCO E BAIXO PESO, APRESENTAÇÃO EM PO, ACONDICIONADO EM SACHES	AGAMENON MAGALHÃES
		BARÃO DE LUCENA
563102-5	FORMULA PEDIATRICA PARA NUTRICAÇÃO ENTERAL - COMPOSTA POR 100% DE AMINOÁCIDOS LIVRES, PARA CRIANÇAS DE 0 A 12 MESES ALÉRGICAS À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA E SOJA, ISENTA DE LACTOSE E SACAROSE, APRESENTAÇÃO EM PO, ADMINISTRAÇÃO ORAL OU ENTERAL, EM EMBALAGEM APROPRIADA	AGAMENON MAGALHÃES
		BELARMINO CORREIA
		BARÃO DE LUCENA
		DOM MOURA
		CORREIA PICANÇO
		GERAL DE AREIAS
		OTÁVIO DE FREITAS
		RESTAURAÇÃO

A estimativa de quantidades buscou recompor a capacidade de abastecimento da rede, levando em consideração: os estoques remanescentes disponíveis; as necessidades informadas pelas unidades hospitalares; a impossibilidade de prever com exatidão a evolução da demanda, em razão da natureza clínica e imprevisível do uso dessas fórmulas.

Dessa forma, a estimativa das quantidades foi definida de modo a assegurar resposta adequada às necessidades assistenciais da rede estadual, mitigando riscos de desabastecimento e garantindo a continuidade da assistência hospitalar infantil, refletindo no quantitativo abaixo:

FÓRMULAS INFANTIS							
ORDEM	CATMAT	EFISCO	DESCRIPTIVO	Item	Unidade Medida	Quantidade	Evidência documental
1	602630	563070-3	FORMULA PEDIATRICA PARA NUTRICAÇÃO ENTERAL	FM 85	GRAMA	25.200	Doc. CEOS em pdf



**GOVERNO DE
PERNAMBUCO**

**Secretaria de
Administração**

Secretaria Executiva de Contratações Públicas
Gerência Geral da Central de Licitações do Estado
Gerência Executiva de Leis Especiais e Credenciamentos
Agente de Contratação 25

			- COM PROTEINAS HIPOALERGENICAS, MALTOSE-DEXTRINA E MINERAIS, PARA RECEM NASCIDOS PRE-TERMO OU DE ALTO RISCO E BAIXO PESO, APRESENTACAO EM PO, ACONDICIONADO EM SACHES				
2	442856	563078 - 9	FORMULA PEDIATRICA PARA NUTRICAO ENTERAL - DIETA CETOGENICA 4:1, COM BAIXO INDICE DE CARBOIDRATOS, CONTENDO 4,0 G DE GORDURA PARA CADA 1,0 G DE CARBOIDRATO MAIS PROTEINA, COM ADICAO DE TODAS AS VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES BALANCEADAS, PARA CRIANCAS PORTADORAS DE EPILEPSIA REFRATARIA, CONTEM LACTOSE, NAO CONTEM GLUTEN, COM DENSIDADE CALORICA DE NO MINIMO 1,0 KCAL/ML, APRESENTACAO EM PO, EM EMBALAGEM APROPRIADA	KETOCAL	GRAMA	106200	Doc. CEOS em pdf
3	435254	563102 - 5	FORMULA PEDIATRICA PARA NUTRICAO ENTERAL - COMPOSTA POR 100% DE AMINOACIDOS LIVRES, PARA CRIANCAS DE 0 A 12 MESES ALERGICAS A PROTEINA DO LEITE DE VACA E SOJA, ISENTA DE LACTOSE E SACAROSE, APRESENTACAO EM PO, ADMINISTRACAO ORAL OU ENTERAL, EM EMBALAGEM APROPRIADA	NEOCATE LCP/ ALFAMINO	GRAMA	666.000	Doc. CEOS em pdf



**GOVERNO DE
PERNAMBUCO**

**Secretaria de
Administração**

Secretaria Executiva de Contratações Públicas
Gerência Geral da Central de Licitações do Estado
Gerência Executiva de Leis Especiais e Credenciamentos
Agente de Contratação 25

Valor Global total: R\$ 408.438,00

Os quantitativos indicados correspondem aos limites máximos estimados de consumo total, apurados com base no levantamento consolidado dos exercícios de 2024 e 2025, sendo utilizados exclusivamente como referência para projeção das necessidades futuras. Não configuram, portanto, obrigação de aquisição integral por parte da Administração no âmbito do credenciamento. Todas as informações encontram-se devidamente lastreadas e passíveis de verificação por meio dos Históricos de Movimentação por item extraídos da base CEOS (Docs. SEI nº 84240551, nº84240639, nº84240869, nº84240936, nº 84241143 e nº 84241296), refletindo o consumo efetivo da rede e não meras estimativas abstratas.

No tocante à Fórmula Pediátrica para Nutrição Enteral com proteínas hipoalergênicas, maltodextrina e minerais, o quantitativo apresentado evidencia, de forma inequívoca, os reiterados entraves enfrentados pela Administração para sua aquisição desde o exercício de 2023, período em que os processos licitatórios restaram fracassados (Processos SEI nº 2300001597.000073/2024-55). Registre-se que somente ao final do exercício de 2025, mais precisamente no mês de novembro, mediante Dispensa Emergencial (Processo SEI nº 2300001597.000072/2024-19), regularmente homologada e com o objeto devidamente adjudicado, foi possível restabelecer o fornecimento do insumo, viabilizando sua recomposição em estoque e a retomada do atendimento às demandas dos Hospitais Agamenon Magalhães (HAM) e Barão de Lucena (HBL).

Adicionalmente, como consequência dos insucessos nas contratações, registra-se o estoque zerado da Fórmula Pediátrica para Nutrição Enteral – Dieta Cetogênica. O cenário foi agravado pela interrupção do fornecimento, ainda que vigente a ata, em razão do descredenciamento da unidade fabril em 2025, circunstância alheia à Administração. Diante disso, foi instaurada dispensa emergencial, a qual restou fracassada (Processo SEI nº 2300001597.000022/2025-12), ao passo que o processo licitatório ordinário subsequente também resultou deserto (Processo SEI nº



230001597.000073/2024-55), o que acarreta impactos assistenciais relevantes, com potencial comprometimento da continuidade terapêutica de pacientes que dependem de dietas específicas, além de expor a rede estadual a riscos operacionais e sanitários, reforçando a necessidade de adoção de mecanismos mais ágeis, flexíveis e aderentes à dinâmica do mercado, capazes de garantir regularidade e segurança no abastecimento.

No tocante ao valor financeiro global, foi considerado preço médio de aquisição das fórmulas, referente aos valores registrados na plataforma CEOS e movimentados nos respectivos períodos.

A projeção anual foi estruturada de modo a assegurar regularidade no abastecimento, contemplando a dinâmica assistencial da rede e prevenindo cenários de descontinuidade, especialmente diante do histórico de fragilidade na contratação desses insumos.

A aquisição efetiva estará condicionada à disponibilidade orçamentária e à priorização de demandas, com base em critérios objetivos, tais como: Fórmulas Infantis com histórico de licitações fracassadas ou desertas, níveis críticos de estoque, demandas judiciais, além de contratações descontinuadas ou com desistência de fornecedores, conforme documentação a ser inserida na solicitação de abertura de cotação. Desse modo, a execução contratual refletirá com maior precisão as necessidades assistenciais prioritárias e as condições reais de mercado.

Considerando tratar-se de uma contratação fundamentada em um mercado de natureza fluida, não há necessidade de fixação prévia de estimativas de custos individuais por item, mas apenas do valor global da contratação. Assim, os quantitativos definidos poderão ser ajustados de acordo com a dinâmica entre demanda e oferta, em um modelo de entrega integral e imediata.

No âmbito do processo de credenciamento, a contratação no âmbito inciso III do art. 79 da Lei 14133/2021 é pertinente justificar a não inclusão do valor estimado para cada item. A adoção dessa abordagem é baseada nas características peculiares dos mercados fluidos e nos princípios da eficiência e economicidade que norteiam a Administração Pública.



Essa volatilidade dos preços, influenciada por diversos fatores, inviabiliza a definição de valor específico de contratação tendo em vista que tornaria-se rapidamente desatualizada e inadequada à realidade do mercado. Neste contexto, a não inclusão do valor da contratação para cada Fórmula Infantil permite maior flexibilidade para a Administração Pública e para os interessados no processo de credenciamento, pois utiliza as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Faz-se necessário ressaltar que no momento da cotação no sistema, seja aferido o referencial de preços vigente para o objeto, a fim de subsidiar a análise do comportamento do mercado específico de cada Fórmula Infantil. Tal parâmetro servirá como balizador para futura aquisição, conferindo maior grau de aderência à realidade de mercado por estar próximo da data efetiva da contratação.

Essa medida contribui para a mitigação do risco de insucesso nas tentativas de aquisição, sobretudo, quando comparada aos procedimentos licitatórios realizados por meio de pregões eletrônicos, os quais há maior possibilidade de defasagem entre a formação do preço e a efetivação da compra, em razão do tempo.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento como regra, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso (arts. 47, II, e 40, §§ 1º e 2º). No presente caso, considerando a natureza do objeto e a dinâmica de consumo da rede hospitalar, concluiu-se que o parcelamento é adequado e recomendável.

O fornecimento de fórmulas infantis destinadas ao uso hospitalar apresenta demanda variável, descentralizada e vinculada a prescrições técnicas individualizadas, o que torna inviável a contratação uniforme e favorece a divisão do objeto por itens ou tipos de fórmulas, ampliando a competitividade e reduzindo riscos de desabastecimento.

Além disso, o parcelamento se harmoniza com o modelo de credenciamento em mercado fluido, permitindo a seleção do fornecedor mais vantajoso a cada



cotação, com maior flexibilidade operacional e aderência às necessidades assistenciais.

É uma estratégia importante para distribuição de custos, atendimento contínuo, adaptação a mudanças, negociação de preços e conformidade com o orçamento.

Dessa forma, a decisão pelo parcelamento do objeto mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente justificada e compatível com o interesse público, por promover eficiência, competitividade e segurança no abastecimento da rede hospitalar estadual.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica, tendo em vista que já se utiliza plataforma específica para operacionalizar o credenciamento eletrônico.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a adoção do credenciamento, a Administração Pública pretende alcançar resultados que assegurem a continuidade, a eficiência e a segurança do abastecimento de fórmulas infantis destinadas à rede hospitalar estadual, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e proteção à saúde.

Como resultado principal, espera-se garantir o fornecimento regular e tempestivo das fórmulas infantis, mitigando riscos de desabastecimento decorrentes de falhas em certames tradicionais, oscilações de mercado, intervenções sanitárias supervenientes e limitações operacionais de modelos convencionais de contratação. O credenciamento permitirá resposta ágil e flexível às necessidades assistenciais das unidades hospitalares, conforme a demanda efetiva e as prescrições técnicas individualizadas.

Pretende-se, ainda, ampliar a base de fornecedores habilitados, promovendo maior competitividade e reduzindo riscos de concentração de mercado, ao possibilitar a participação contínua de múltiplos fornecedores qualificados.

Outro resultado esperado consiste no aprimoramento da governança e do controle das aquisições, por meio da utilização de plataforma eletrônica,



rastreabilidade, e geração de informações gerenciais, facilitando o acompanhamento dos pedidos, bem como a fiscalização e a prestação de contas.

A adoção do credenciamento, em caráter excepcional e subsidiário às modalidades licitatórias tradicionais, tem por finalidade mitigar ineficiências operacionais específicas do cenário analisado, notadamente aquelas decorrentes da repetição de certames infrutíferos. Nessa perspectiva, o modelo contribui para a redução de retrabalho administrativo e de custos associados à reiteração de processos licitatórios, sem afastar o dever de controle, motivação e conformidade legal, permitindo, de forma proporcional, melhor alocação dos recursos humanos e materiais da Administração.

Adicionalmente, espera-se que o modelo contribua para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das contratações, ao permitir ajustes contínuos às variações de preços e à disponibilidade de produtos, típicas de mercados fluidos, evitando contratações antieconômicas ou a inviabilidade de execução contratual.

Por fim, como resultado estratégico, pretende-se assegurar a continuidade da assistência hospitalar infantil, preservando a segurança sanitária e assistencial dos pacientes atendidos pelo Sistema Estadual de Saúde, e fortalecendo a capacidade da Administração de responder de forma eficiente, previsível e resiliente às demandas da rede hospitalar, mesmo diante de cenários de instabilidade de mercado.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Deverá, ainda, ser realizada a capacitação dos servidores envolvidos na gestão e fiscalização contratual.

Garantir que a plataforma eletrônica escolhida para o credenciamento esteja disponível, funcional e em conformidade com os requisitos técnicos, de transparência e de acessibilidade

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS



Os impactos ambientais associados ao objeto são indiretos e limitados, relacionados principalmente à logística de transporte, ao uso de embalagens e ao descarte de resíduos, especialmente embalagens primárias e secundárias dos produtos. Tais impactos são inerentes à cadeia de fornecimento e encontram-se disciplinados pela legislação ambiental e sanitária vigente, cujo cumprimento é exigido dos fornecedores credenciados.

No âmbito da contratação, a mitigação desses impactos ocorrerá por meio da exigência de que os fornecedores observem as boas práticas de armazenamento, transporte e acondicionamento, bem como as normas aplicáveis ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo aquelas relativas à destinação ambientalmente adequada das embalagens e materiais descartáveis, quando aplicável.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

À luz das análises desenvolvidas neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se expressamente que a contratação é viável, sob os aspectos técnico, operacional e orçamentário, além de razoável e adequada para o atendimento da necessidade pública a que se destina.

Do ponto de vista técnico, restou demonstrado que o fornecimento de fórmulas infantis destinadas ao uso hospitalar é indispensável à assistência à saúde, e que o modelo de credenciamento apresenta aderência às características do objeto, à dinâmica de consumo e à instabilidade do mercado fornecedor, assegurando flexibilidade, rastreabilidade e segurança sanitária.

Sob o aspecto operacional, verificou-se que a Administração dispõe de condições para implementar e gerir a contratação, especialmente por meio da utilização de plataforma eletrônica, com definição prévia de procedimentos, responsabilidades e mecanismos de fiscalização, permitindo resposta ágil às demandas das unidades hospitalares e mitigação dos riscos de desabastecimento.

Quanto à viabilidade orçamentária, a contratação mostra-se compatível com a previsão orçamentária do órgão, sendo a estimativa de valores elaborada de forma referencial, conforme a necessidade efetiva das unidades hospitalares e



os limites orçamentários disponíveis, preservando a economicidade e o equilíbrio financeiro.

A contratação revela-se, ainda, razoável e adequada, uma vez que as alternativas tradicionais analisadas não se mostraram suficientes para garantir a continuidade do abastecimento diante de oscilações relevantes e imprevisíveis do mercado, intervenções sanitárias supervenientes, ao passo que o credenciamento atende de forma mais eficiente ao interesse público.

Dessa forma, conclui-se pelo prosseguimento da contratação por meio de credenciamento em mercado fluido, recomendando-se o avanço para a fase de elaboração do Termo de Referência e demais atos preparatórios, como medida necessária para assegurar o atendimento contínuo, seguro e eficiente das necessidades assistenciais da rede hospitalar estadual.

ANEXO D - MINUTA DA CARTA DE TROCA

À

SECRETARIA DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

CNPJ

EMPENHO

Prezados,

A Empresa , CNPJ nº , estabelecida na declara que se compromete a efetuar a troca dos lotes mencionados abaixo referente a NF , caso não seja totalmente utilizado pela solicitante até o término de sua validade.



**GOVERNO DE
PERNAMBUCO**

**Secretaria de
Administração**

Secretaria Executiva de Contratações Públicas
Gerência Geral da Central de Licitações do Estado
Gerência Executiva de Leis Especiais e Credenciamentos
Agente de Contratação 25

A solicitação de troca, a ser encaminhada pelo cliente, deverá ser em dias antes do vencimento do produto.

PRODUTO	QUANTIDADE	VALIDADE	LOTE

Recife, data da assinatura eletrônica

RENATA ANDRADE DE LIMA

Matrícula: 18189768/01 COORDENADORA- SES CNUTRI

AMANDA DA FONTE

Matrícula: 6770 ASSESSORA TÉCNICA - SES CNUTRI

AURÉLIA MARIA BASTOS DE PAULA CAVALCANTE

Matrícula: 231703-6

ANDRÉA VASCONCELOS DE SOUZA BRITO

Matrícula: 228513-4

DIONÍSIO HENRIQUE AMARAL DA SILVA

Matrícula: 396219-2

GIANE MARIA GUEDES DE SOUSA

Matrícula: 232645-0

MACELLY DE MORAES PINHEIRO

Matrícula: 375574-6



**GOVERNO DE
PERNAMBUCO**

**Secretaria de
Administração**

Secretaria Executiva de Contratações Públicas
Gerência Geral da Central de Licitações do Estado
Gerência Executiva de Leis Especiais e Credenciamentos
Agente de Contratação 25

ANEXO II – RELAÇÃO DETALHADA DAS FÓRMULAS OBJETO DE LICITAÇÃO FRACASSADA/DESERTA

Efisco	Unidade de medida	Descritivo	SEI	Modalidade	Nº Processo
563070 - 3	Gramas	FORMULA PEDIATRICA PARA NUTRICAO ENTERAL - COM PROTEINAS HIPOALERGENICAS, MALTOSE-DEXTRINA E MINERAIS, PARA RECEM NASCIDOS PRE-TERMO OU DE ALTO RISCO E BAIXO PESO, APRESENTACAO EM PO, ACONDICIONADO EM SACHES	2300001597.000073/2024-55	Pregão	49.132.025



**GOVERNO DE
PERNAMBUCO**

**Secretaria de
Administração**

Secretaria Executiva de Contratações Públicas
Gerência Geral da Central de Licitações do Estado
Gerência Executiva de Leis Especiais e Credenciamentos
Agente de Contratação 25

563078-9	Gramma	FORMULA PEDIATRICA PARA NUTRICAO ENTERAL - DIETA CETO-GENICA 4:1, COM BAIXO INDICE DE CARBOIDRATOS, CONTENDO 4,0 G DE GORDURA PARA CADA 1,0 G DE CARBOIDRATO MAIS PROTEINA, COM ADICAO DE TODAS AS VITAMINAS E MINERAIS EM QUANTIDADES BALANCEADAS, PARA CRIANCAS PORTADORAS DE EPILEPSIA REFRATARIA, CONTEM LACTOSE, NAO CONTEM GLUTEN, COM DENSIDADE CALORICA DE NO MINIMO 1,0 KCAL/ML, APRESENTACAO EM PO, EM EMBALAGEM APROPRIADA	2300001597.000073/2024-55	Pregão	49.132.025
563102-5	grama	FORMULA PEDIATRICA PARA NUTRICAO ENTERAL - COMPOSTA POR 100% DE AMINOACIDOS LIVRES, PARA CRIANCAS DE 0 A 12 MESES ALERGICAS A PROTEINA DO LEITE DE VACA E SOJA, ISENTA DE LACTOSE E SACAROSE, APRESENTACAO EM PO, ADMINISTRACAO ORAL OU ENTERAL, EM EMBALAGEM APROPRIADA	2300001597.000073/2024-55	Pregão	49.132.025



**GOVERNO DE
PERNAMBUCO**

**Secretaria de
Administração**

Secretaria Executiva de Contratações Públicas
Gerência Geral da Central de Licitações do Estado
Gerência Executiva de Leis Especiais e Credenciamentos
Agente de Contratação 25

ANEXO III – DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ (órgão expedidor) / (UF) e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que não possui em seu quadro societário ou de pessoal agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, §1º da Lei 14.133/2021;

DECLARA que não incorre em qualquer uma das vedações impostas no art. 14 da Lei 14.133/2021 aplicáveis ao objeto da presente licitação;

DECLARA que atende às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Local, XX de XXXX de XXXX



**GOVERNO DE
PERNAMBUCO**

**Secretaria de
Administração**

Secretaria Executiva de Contratações Públicas
Gerência Geral da Central de Licitações do Estado
Gerência Executiva de Leis Especiais e Credenciamentos
Agente de Contratação 25

ANEXO IV – MINUTA DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº XXXX.XXXXXXXXXX.XXXXX.X.X.XXX

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXX

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, com sede na Rua Vinte e Quatro de Agosto, 211 - Santo Amaro, Recife - PE, 50040-190, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sra. ANDREA COSTA DE ARRUDA, Secretária Executiva de Administração e Finanças, portadora da matrícula funcional n 213930/04, e a empresa _____, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº _____, sediada em _____, representada neste ato por _____(nome e função que exerce na contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram a presente AUTORIZAÇÃO DE COMPRA, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos Decretos Estaduais nº 53.384/2022, nº 54.142/2022 e nº 58.959/2025, e demais normas aplicáveis.



1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de fórmulas infantis, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), da proposta da CONTRATADA e dos demais documentos constantes do procedimento auxiliar de credenciamento.

1.2. A discriminação de itens e quantidades a serem fornecidos constam no Anexo I - Tabela de itens contratados.

2. DOS PRAZOS

2.1. O prazo de entrega dos bens é de até XX dias úteis, contados a partir da assinatura desta Autorização de Compra pelo(a) Secretária Executiva de Administração e Finanças.

2.2. Conforme previsto no Edital o prazo máximo de vigência desta Autorização de Compra será de 90 dias, estando vinculado ao artigo 111 da lei nº 14.133/2021.

3. LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os medicamentos serão entregues na unidade abaixo indicada, no horário das 08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, mediante agendamento, onde serão conferidos e recebidos.



**GOVERNO DE
PERNAMBUCO**

**Secretaria de
Administração**

Secretaria Executiva de Contratações Públicas
Gerência Geral da Central de Licitações do Estado
Gerência Executiva de Leis Especiais e Credenciamentos
Agente de Contratação 25

UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	E-MAIL PARA CONTATO
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DO ALCLOG	Rodovia Empresário João Santos Filho, Condomínio Industrial AJAM, Bloco D, nº. 732, Muribeca, Jaboatão dos Guararapes, PE – CEP: 54.350-100.	(81) 3184-0000 (81) 3437-4994	recebimento@alclog.com.br expedição@alclog.com.br

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, de forma sumária, mediante recibo, no prazo de 24h (vinte e quatro horas) da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

b) Definitivamente, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas, a conformidade dos documentos de registro na ANVISA, e dos laudos de controles de qualidade.



GOVERNO DE PERNAMBUCO

**Secretaria de
Administração**

Secretaria Executiva de Contratações Públicas
Gerência Geral da Central de Licitações do Estado
Gerência Executiva de Leis Especiais e Credenciamentos
Agente de Contratação 25

4.1.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 72h (setenta e duas horas), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado de Pernambuco para o presente exercício, na classificação abaixo:

Unidade Gestora:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Nota de Empenho:

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



6.1.1. É dever da CONTRATANTE exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em especial:

- a) Receber o objeto conforme as especificações técnicas do que foi solicitado, tais como forma farmacêutica, concentração, condições de conservação e embalagem, bem como como os demais itens do detalhamento do objeto, constantes do Termo de Referência;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim;
- c) Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega dos bens;
- d) Verificar a conformidade dos medicamentos entregues com as especificações e quantidades exigidas, inclusive quanto à marca indicada na proposta;
- e) Promover o recebimento provisório e definitivo do objeto, cumpridas as condições estabelecidas no item 3 deste Termo de Referência;
- f) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer vício, defeito ou irregularidade no objeto fornecido, solicitando a substituição, o reparo ou complementação do medicamento entregue, às suas expensas, no prazo fixado para o cumprimento da determinação;
- g) Recusar o recebimento do medicamento que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas se, após o prazo fixado para substituição, reparo ou complementação, não for sanada a irregularidade verificada, comunicando à CONTRATADA o fato por escrito;



**GOVERNO DE
PERNAMBUCO**

**Secretaria de
Administração**

Secretaria Executiva de Contratações Públicas
Gerência Geral da Central de Licitações do Estado
Gerência Executiva de Leis Especiais e Credenciamentos
Agente de Contratação 25

- h) Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nas condições e nos prazos estabelecidos, exigindo que as notas fiscais de todos os medicamentos contenham o número dos lotes dos produtos nelas constantes;
- i) Liberar o pagamento da parcela incontroversa da execução do objeto contratado, quando houver controvérsia sobre a dimensão, qualidade e quantidade do objeto executado;
- j) Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- k) Informar por escrito à contratada a lista de medicamentos e suas respectivas quantidades com a identificação do lote de fabricação e origem, até vinte dias antes do vencimento dos medicamentos, para fins de recolhimento e substituição dos mesmos, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 13.065/2006;
- l) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA relacionados à execução contratual;
- m) Aplicar as penalidades previstas na lei e neste termo de referência;
- n) Notificar, nos termos do §4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- o) Proferir, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do do objeto, ressalvados os



requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

p) Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do procedimento administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do termo de referência, de seus anexos e da proposta apresentada no procedimento e, ainda:

- a) Fornecer o medicamento em conformidade com as especificações técnicas exigidas, tais como forma farmacêutica, concentração, condições de conservação, embalagem, prazo de validade e demais itens do detalhamento do objeto, constantes do Termo de Referência;
- b) Fornecer o medicamento com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da entrega ou, em caso de impossibilidade técnica devido a sua natureza, que seja entregue com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, a contar da data de fabricação;
- c) Fornecer os lotes de medicamento acompanhado de laudo analítico-laboratorial expedido pela empresa produtora/titular do registro na ANVISA e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS);
- d) Cumprir o prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência;



**GOVERNO DE
PERNAMBUCO**

**Secretaria de
Administração**

Secretaria Executiva de Contratações Públicas
Gerência Geral da Central de Licitações do Estado
Gerência Executiva de Leis Especiais e Credenciamentos
Agente de Contratação 25

- e) Substituir, corrigir, reparar ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, conforme o caso, no prazo de até 05(cinco) dias úteis contado da respectiva notificação, ou no prazo assinalado pelo fiscal da contratação, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou qualquer irregularidade;
- f) Programar, com a necessária antecedência, data e hora para entrega do objeto contratado, inclusive quando esta ocorrer através de empresa transportadora, comunicando à CONTRATANTE, até 02 (dois) dias antes, qualquer impedimento à entrega, devidamente comprovado;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- i) Comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil e por escrito, a superveniência de fatos que venham a prejudicar o adequado fornecimento dos medicamentos, de modo a se viabilizar a correção da situação apresentada;
- j) Designar preposto para representá-la perante a CONTRATANTE sempre que for necessário, indicando o respectivo telefone e e-mail para futuros contatos;



**GOVERNO DE
PERNAMBUCO**

**Secretaria de
Administração**

Secretaria Executiva de Contratações Públicas
Gerência Geral da Central de Licitações do Estado
Gerência Executiva de Leis Especiais e Credenciamentos
Agente de Contratação 25

- k) Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto da contratação, sendo que eventual pessoal alocado ao contrato (ou instrumento equivalente) não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- m) Emitir documento fiscal com a discriminação expressa do percentual de isenção do ICMS, quando se tratar de operação abrangida pelos Convênios CONFAZ nº 87/2002 e nº 54/2009.
- n) Manter, durante o prazo de vigência do procedimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;
- o) Comprovar, quando for o caso, e sempre que solicitado pelo fiscal, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, durante toda a vigência do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;



q) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

r) Realizar o recolhimento dos medicamentos, cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamento do contratante e substituí-los, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação, por outros idênticos e em condições de uso, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Estadual nº 13.065, de 05 de julho de 2006.

s) A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais, na ocasião da entrega, e comprovar a regularidade, mediante apresentação, das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND); Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

s.1) A documentação exigida para fins de regularidade fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo Certificado de Registro de Fornecedor emitido pelo CADFOR-PE, desde que os documentos contemplados estejam dentro do prazo de validade.

7. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. Constituem motivos para extinção deste instrumento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como, motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas cominadas no Edital.



7.2. A extinção contratual, a ser determinada pela Secretária de Estado da Saúde do Piauí e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial seus arts. 138 e 139.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Conforme estabelecido no edital de Credenciamento nº XXXX .

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 A presente Autorização de Compra será regulada por suas cláusulas, pelas disposições editalícias e pelos preceitos de direito público, em especial, das disposições da Lei nº 14.133/2, o Decreto Estadual nº 58.959/2025 e demais normativos do Sistema Único de Saúde – SUS.

10. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

10.1 Fazem parte integrante desta Autorização de Compra, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

1. Cotação: XXXX.XXXXXXXXXX.XXXXX
2. Proposta da contratada: XXXX.XXXXXXXXXX.XXXXX.X.X.XXX
3. Edital e seus anexos: XXXX



11. DO PAGAMENTO

11.1 Conforme estabelecido no Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº XXXXX.

12. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração da presente Autorização de Compra, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais, mantendo todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes e já fornecidos no referido Credenciamento.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

14. DATA E ASSINATURA

14.1. Por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

Recife (PE), XX de XXX de XXXX.



**GOVERNO DE
PERNAMBUCO**

**Secretaria de
Administração**

Secretaria Executiva de Contratações Públicas
Gerência Geral da Central de Licitações do Estado
Gerência Executiva de Leis Especiais e Credenciamentos
Agente de Contratação 25

ANDREA COSTA DE ARRUDA

Secretária Executiva de Administração e Finanças

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa



GOVERNO DE PERNAMBUCO

Declaro para os devidos fins, na qualidade de Agente de Contratação (ID 85387763), que sou o responsável pela elaboração do Edital de Credenciamento nº 0017.2026.MF Inexigibilidade de Licitação nº 0017.AC25.SAD.SES (ID 91242904).



Documento assinado eletronicamente por **Lenilson Lins de Mello**, em 04/08/2026, às 13:55, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91269114** e o código CRC **8DDBD543**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Av. Antônio de Góes, 194, - Bairro Pina, Recife/PE - CEP 51010-000, Telefone:
+558131837600